

**RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 033/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei Regimental desta Casa Legislativa e pela Resolução nº 008/2025, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor EMANOEL MESSIAS COSTA, portador do CPF nº 124.\*\*\*.\*\*\*-16 ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, 1 diária, sem pernoite, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para custeio de despesas com alimentação, estadia e deslocamento durante viagem oficial ao município de Natal/RN, para recolher identidades no Edifício Comercial Sfax, Tirol, com saída prevista para o dia 15 de maio de 2026 e retorno no mesmo dia.

Art. 2º - O beneficiário deverá apresentar relatório circunstanciado de viagem, acompanhado dos comprovantes de participação no evento ou reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, conforme exigência do art. 14 da Resolução nº 008/2025.

Art. 3º - Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser registrada e publicada para os devidos fins.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 14 de maio de 2026.

FRANCISCO DANIEL VIEIRA FAUSTINO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Cimonara Gonçalves da Silva

Código Identificador: 60371814

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

## AVISO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO 000005/2026 - CMCR/RN

CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE CONCEITO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, por meio de seu Agente de Contratação, o Sr. Lauro Santos de Araújo, comunica aos participantes da Dispensa de Licitação nº. 000005/2026 - CMCR/RN que, por meio desta, CONVOCA a empresa GTH SOLUÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº. 57.642.966/0001-40, interessada e habilitada, provisoriamente, para realização de Prova de Conceito - PoC, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas para comprovação e validação do sistema ao Termo de Referência, sob pena de não ser contratada caso não apresente as condições exigidas.

A Prova de Conceito - PoC ocorrerá no dia 21/05/2026, a partir das 09:00h, no Plenário da Câmara Municipal, situada na Avenida Senador João Câmara, nº. 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP 59.230-000, e será conduzida pela Comissão designada pela Portaria nº 004/2026 - CMCR/RN, que dispõe sobre a Nomeação de Membros para Realizar a Prova de Conceito e Emitir Parecer quanto ao Atendimento as Especificações do Termo de Referências do Processo para contratação de solução integrada de gestão eletrônica de documentos (GED), destinada à digitalização, tratamento, indexação, organização e gerenciamento eletrônico de documentos, incluindo licenciamento de software web, treinamento e suporte técnico.

Publique-se.

Campo Redondo/RN, 14 de maio de 2026.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

LAURO SANTOS DE ARAÚJO

Agente de Contratação

Publicado por: Luiz Antônio da Costa Bezerra

Código Identificador: 88741182

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

## DECRETO LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2026 de 15 de maio de 2026

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2026 de 15 de maio de 2026

**“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ  
CARNAUBENSE A SENHORA BÁRBARA DE  
MEDEIROS SOUZA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS  
DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais  
previstas no “Art. 53, Parágrafo Único, d” do  
Regimento Interno, combinado com o “Art. 29,  
XVI” da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista  
proposta do Edil **JOSÉ LÚCIO SILVA**, depois  
de ouvido o Plenário,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal  
aprovou e Ela resolve:

## DECRETAR:

**Art. 1º.** Fica concedido a senhora  
**Senhora BÁRBARA DE MEDEIROS SOUZA**, o  
Título de Cidadã Carnaubense, em  
reconhecimento aos relevantes serviços  
prestados ao Município de Carnaúba dos Dantas.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo  
entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carnaúba dos  
Dantas/RN, Sala das Sessões “**Vereador Wilson  
Luiz de Souza**”, em 15 de maio de 2026.

**MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS**

Presidente

**MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS**

Vice-Presidente

**JEMMIFRAN DA SILVA DANTAS**

1º Secretário

**JOSÉ LÚCIO SILVA**

2º Secretário

Publicado por: FRANCISLEY ÍTALO DA SILVA DANTAS PEREIRA

Código Identificador: 26502121

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

## DECRETO LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2026 de 15 de maio de 2026

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2026 de 15 de maio de 2026

**“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO**

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

**CARNAUBENSE AO SENHOR LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas no “Art. 53, Parágrafo Único, d” do Regimento Interno, combinado com o “Art. 29, XVI” da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista proposta do Edil **LUCIANO FRANCIMARO DANTAS**, depois de ouvido o Plenário,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e Ela resolve:

## **D E C R E T A R:**

**Art. 1º.** Fica concedido a senhora **Senhora LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA**, o Título de Cidadã Carnaubense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Carnaúba dos Dantas.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, Sala das Sessões “**Vereador Wilson Luiz de Souza**”, em 15 de maio de 2026.

**MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS**

Presidente

**MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS**

Vice-Presidente

**JEMMIFRAN DA SILVA DANTAS**

1º Secretário

**JOSÉ LÚCIO SILVA**

2º Secretário

**Publicado por:** FRANCISLEY ÍTALO DA SILVA DANTAS PEREIRA  
**Código Identificador:** 30821050

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

## **PORTARIA**

**PORTARIA Nº 206/2026**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Dispõe sobre a instauração da Comissão de Apuração de Responsabilidade em Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no art. 18, IX do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de apurar irregularidades no serviço público e promover a responsabilização de servidores quando constatadas infrações funcionais;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a regularidade, a disciplina e o bom funcionamento dos serviços no âmbito da Câmara Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instaurar, no âmbito da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN, a Comissão de Apuração de Responsabilidade em Processo Administrativo Disciplinar visando apurar possível responsabilização em razão de não repasse das contribuições previdenciárias pelo Poder Legislativo de Ceará-Mirim/RN ao Regime Próprio de Previdência Social deste município.

**Art. 2º.** Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Processante:

- IVANILDE ALEXANDRINA BEZERRA DA CRUZ OLIVEIRA, mat. nº 0002, servidora efetiva desta Casa – Presidente
- MARIA SILVA DE OLIVEIRA, mat. nº 5258, servidora comissionada desta Casa – Membro
- PAULO HENRIQUE DE CASTRO ARAUJO, mat. nº 4375, servidor comissionado desta Casa – Membro

**Art. 3º.** A Comissão terá prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado.

**Art. 4º.** Fica assegurado às partes o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2026.

**Marcone da Silva Barbosa**

**Vereador Presidente**

**Publicado por:** MARCONE DA SILVA BARBOSA  
**Código Identificador:** 35300628

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

#### PORTARIA

### PORTARIA Nº 30/2026 - CONCEDE DIÁRIA A VEREADORA ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 -WhatsApp  
(84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail:

## RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Processo nº 76/2026

PORTARIA Nº 30/2026

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 95, de 08 de março de 2023, publicada no Diário da FECAMRN de 09/03/2023,

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Vereadora abaixo indicada, as diárias correspondentes para pagamento de despesas com alimentação e hospedagem quando em deslocamento a serviço desta Câmara no período citado

Beneficiária - Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros

Função - Presidente

Quantidade - 4 e ½ (quatro e meia) diárias

Valor - R\$ 4.492,93 (quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos)

Destino - Brasília/DF

Data de Afastamento: 17, 18, 19, 20 e 21 de maio de 2026

Hora de Saída: 11h do dia 17 de maio de 2026

Hora de Chegada: 17h do dia 21 de maio de 2026

Roteiro: Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB - Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Conj. 63,

Lote 50, Brasília/DF, 70200-002, para participar da XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios - "O Brasil que dá certo nasce nos Municípios", realizada pela CNM - Confederação Nacional dos Municípios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 14 de maio de 2026.

Araújo

Cypriano Pinheiro Medeiros de

Vice-Presidente

Publicado por: MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA  
Código Identificador: 78774335

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

### PORTARIA

## PORTARIA Nº 31/2026 - CONCEDE DIÁRIA AO VEREADOR CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 - Cep. 59.375-000 -WhatsApp  
(84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail:  
camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Processo nº 77/2026

PORTARIA Nº 31/2026

**RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 95, de 08 de março de 2023, publicada no Diário da FECAMRN de 09/03/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Vereador abaixo indicado, as diárias correspondentes para pagamento de despesas com alimentação e hospedagem quando em deslocamento a serviço desta Câmara no período citado.

Beneficiário - Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo

Função - Vereador

Quantidade - 4 e ½ (quatro e meia) diárias

Valor - R\$ 4.492,93 (quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos)

Destino - Brasília/DF

Data de Afastamento: 17, 18, 19, 20 e 21 de maio de 2026

Hora de Saída: 11h do dia 17 de maio de 2026

Hora de Chegada: 17h do dia 21 de maio de 2026

Roteiro: Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB - Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Conj. 63, Lote 50, Brasília/DF, 70200-002, para participar da XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios - "O Brasil que dá certo nasce nos Municípios", realizada pela CNM - Confederação Nacional dos Municípios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 14 de maio de 2026.

Arilúzia Sasnara de Araújo  
Medeiros  
Presidente

**Publicado por:** MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA  
**Código Identificador:** 63158351

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

## PORTARIA

### **PORTARIA Nº 32/2026 - CONCEDE DIÁRIA AO VEREADOR JOSÉ ETHEL STEPHAN USANDO SALES CANUTO DE MORAES**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 - Cep. 59.375-000 -WhatsApp  
(84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail:  
camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Processo nº 78/2026

PORTARIA Nº 32/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 95, de 08 de março de 2023, publicada no Diário da FECAMRN de 09/03/2023,

**RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404**

**R E S O L V E:**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 14 de maio de 2026.

Art. 1º - Conceder ao Vereador abaixo indicado, as diárias correspondentes para pagamento de despesas com alimentação e hospedagem quando em deslocamento a serviço desta Câmara no período citado.

Beneficiário - José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes

Função - Vereador

Quantidade - 4 e ½ (quatro e meia) diárias

Valor - R\$ 4.492,93 (quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos)

Destino - Brasília/DF

Data de Afastamento: 17, 18, 19, 20 e 21 de maio de 2026

Hora de Saída: 11h do dia 17 de maio de 2026

Hora de Chegada: 17h do dia 21 de maio de 2026

Roteiro: Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB - Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Conj. 63, Lote 50, Brasília/DF, 70200-002, para participar da XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios - "O Brasil que dá certo nasce nos Municípios", realizada pela CNM - Confederação Nacional dos Municípios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Medeiros

Airilúzia Sasnara de Araújo

Presidente

**Publicado por:** MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA  
**Código Identificador:** 10828268

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 33/2026 - CONCEDE DIÁRIA  
AO VEREADOR WEALFREDO CESINO DE  
MEDEIROS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 - Cep. 59.375-000 -WhatsApp  
(84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail:  
camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Processo nº 79/2026

PORTARIA Nº 33/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 95, de 08 de março de 2023, publicada no Diário da FECAMRN de 09/03/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Vereador abaixo indicado, as diárias correspondentes para pagamento de despesas com alimentação e hospedagem quando em deslocamento a

**RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404**

serviço desta Câmara no período citado.

Medeiros

Arilúzia Sasnara de Araújo

Presidente

Beneficiário - Walfredo Cesino de Medeiros

**Publicado por:** MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA  
**Código Identificador:** 71030832

Função - Vereador

Quantidade - 4 e ½ (quatro e meia) diárias

Valor - R\$ 4.492,93 (quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos)

Destino - Brasília/DF

Data de Afastamento: 17, 18, 19, 20 e 21 de maio de 2026

Hora de Saída: 11h do dia 17 de maio de 2026

Hora de Chegada: 17h do dia 21 de maio de 2026

Roteiro: Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB - Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Conj. 63, Lote 50, Brasília/DF, 70200-002, para participar da XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios - "O Brasil que dá certo nasce nos Municípios", realizada pela CNM - Confederação Nacional dos Municípios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 14 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

## PORTARIA

### **PORTARIA Nº 34/2026 - CONCEDE DIÁRIA AO FUNCIONÁRIO PETRUS ROMANI GALVÃO DE GÓES BEZERRA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 - Cep. 59.375-000 -WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Processo nº 80/2026

PORTARIA Nº 34/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 95, de 08 de março de 2023, publicada no Diário da FECAMRN de 09/03/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao funcionário abaixo indicado, as diárias correspondentes para pagamento de despesas com alimentação e hospedagem quando em deslocamento a serviço desta Câmara no período citado.

Beneficiário - Petrus Romani Galvão de Góes Bezerra

Função - Coordenador de Serviços Jurídicos

**RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404**

Quantidade - 4 e ½ (quatro e meia) diárias

Valor - R\$ 3.026,11 (três mil e vinte e seis reais e onze centavos)

Destino - Brasília/DF

Data de Afastamento: 17, 18, 19, 20 e 21 de maio de 2026

Hora de Saída: 11h do dia 17 de maio de 2026

Hora de Chegada: 17h do dia 21 de maio de 2026

Roteiro: Instituto Serzedello Corrêa (ISC), Escola de Governo do Tribunal de Contas da União (TCU), Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Polo 8, Lote 3, Térreo - Brasília-DF - 70200-003, para participar do 16º Encontro Nacional do Grupo Interlegis de Tecnologia (EnGITEC), com o tema "Trilhas inteligentes conectando o futuro", promovido pelo Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, por meio do Programa Interlegis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 14 de maio de 2026.

Arilúzia Sasnara de Araújo  
Medeiros

Presidente

**Publicado por:** MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA  
**Código Identificador:** 42653733

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ  
**DECRETO LEGISLATIVO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2026**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2026

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO PARAUENSE, AO Sr.º LUCAS ALVES FERREIRA PEREIRA.

A Presidente da Câmara Municipal de Paraú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que os Vereadores Aprovaram e Promulgo o Seguinte Decreto Legislativo.

ART. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Parauense ao Senhor, LUCAS ALVES FERREIRA PEREIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

ART. 2º- A honraria ora outorgada tem como objetivo o reconhecimento de pessoas nascidas em outras cidades, mas residentes neste município e que em algum momento de suas vidas desempenharam atividades que contribuíram de forma significativa para história e desenvolvimento de Paraú.

ART. 3º- O Título a que se refere o artigo 1º será entregue em Sessão Solene.

ART. 4º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente.

ART. 5º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ em, 12 de Maio de 2026.

Jane Meire Carvalho Dantas Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Paraú

Rafania Cristina Jacome Fernandes

1º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

Frank Metusael Peixoto da Silva

Vice-Presidente

**Publicado por:** JANE MEIRE CARVALHO DANTAS NUNES  
**Código Identificador:** 20763112

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ  
**DECRETO LEGISLATIVO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2026**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2026

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO  
PARAUENSE, AO Sr.º ANTONIO EVANDRO SILVA.

A Presidente da Câmara Municipal de Paraú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que os Vereadores Aprovaram e Promulgo o Seguinte Decreto Legislativo.

ART. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Parauense ao Senhor, ANTONIO EVANDRO SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

ART. 2º- A honraria ora outorgada tem como objetivo o reconhecimento de pessoas nascidas em outras cidades, mas residentes neste município e que em algum momento de suas vidas desempenharam atividades que contribuíram de forma significativa para história e desenvolvimento de Paraú.

ART. 3º- O Título a que se refere o artigo 1º será entregue em Sessão Solene.

ART. 4º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente.

ART. 5º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ em, 12 de Maio de 2026.

Jane Meire Carvalho Dantas Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Paraú

Rafania Cristina Jacome Fernandes

1º Secretário

Frank Metusael Peixoto da Silva

Vice-Presidente

**Publicado por:** JANE MEIRE CARVALHO DANTAS NUNES  
**Código Identificador:** 33303766

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ  
**DECRETO LEGISLATIVO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 040/2026**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 040/2026

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO  
PARAUENSE, AO Sr.º ANTÔNIO JOSIVALDO DA SILVA.

A Presidente da Câmara Municipal de Paraú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que os Vereadores Aprovaram e Promulgo o Seguinte Decreto Legislativo.

ART. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Parauense ao Senhor, ANTÔNIO JOSIVALDO DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

ART. 2º- A honraria ora outorgada tem como objetivo o reconhecimento de pessoas nascidas em outras cidades, mas residentes neste município e que em algum momento de suas vidas desempenharam atividades que contribuíram de forma significativa para história e desenvolvimento de Paraú.

ART. 3º- O Título a que se refere o artigo 1º será entregue em Sessão Solene.

ART. 4º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente.

ART. 5º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

## RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ em, 12 de Maio de 2026.

---

Jane Meire Carvalho Dantas Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Paraú

---

Rafania Cristina Jacome Fernandes

1º Secretário

---

Frank Metusael Peixoto da Silva

Vice-Presidente

**Publicado por:** JANE MEIRE CARVALHO DANTAS NUNES  
**Código Identificador:** 13230135

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ  
**DECRETO LEGISLATIVO**

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/2026

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO PARAUENSE, AO Sr.º ANA PEREIRA DA COSTA.

A Presidente da Câmara Municipal de Paraú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que os Vereadores Aprovaram e Promulgo o Seguinte Decreto Legislativo.

ART. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Parauense a Senhora, ANA PEREIRA DA COSTA, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

ART. 2º- A honraria ora outorgada tem como objetivo o reconhecimento de pessoas nascidas em outras cidades, mas residentes neste município e que em algum momento de suas vidas desempenharam atividades que contribuíram de forma significativa para história e desenvolvimento de Paraú.

ART. 3º- O Título a que se refere o artigo 1º será entregue em Sessão Solene.

ART. 4º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente.

ART. 5º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ em, 12 de Maio de 2026.

---

Jane Meire Carvalho Dantas Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Paraú

---

Rafania Cristina Jacome Fernandes

1º Secretário

---

Frank Metusael Peixoto da Silva

Vice-Presidente

**Publicado por:** JANE MEIRE CARVALHO DANTAS NUNES  
**Código Identificador:** 60524753

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ  
**DECRETO LEGISLATIVO**

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 042/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 042/2026

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO PARAUENSE, AO Sr.º MARIA ELIZETH PEREIRA SILVA.

A Presidente da Câmara Municipal de Paraú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que os Vereadores Aprovaram e Promulgo o Seguinte Decreto Legislativo.

ART. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Parauense a Senhora, MARIA ELIZETH PEREIRA SILVA,

## RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

pelos relevantes serviços prestados ao Município.

ART. 2º- A honraria ora outorgada tem como objetivo o reconhecimento de pessoas nascidas em outras cidades, mas residentes neste município e que em algum momento de suas vidas desempenharam atividades que contribuíram de forma significativa para história e desenvolvimento de Paraú.

ART. 3º- O Título a que se refere o artigo 1º será entregue em Sessão Solene.

ART. 4º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente.

ART. 5º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ em, 12 de Maio de 2026.

---

Jane Meire Carvalho Dantas Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Paraú

---

Rafania Cristina Jacome Fernandes

1º Secretário

---

Frank Metusael Peixoto da Silva

Vice-Presidente

**Publicado por:** JANE MEIRE CARVALHO DANTAS NUNES  
**Código Identificador:** 20308101

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

### PORTARIA

## PORTARIA Nº 068/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ - RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei

Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora LUCIANA MARCIA MEDEIROS DA SILVA , inscrito no CPF sob o nº 051.\*\*\*.\*\*\*-06, do Cargo em Comissão de ANALISTA LEGISLATIVO DA VEREADORA TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 14 de maio de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

---

ANDERSON BARBOSA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

**Publicado por:** ANDERSON BARBOSA DA SILVA  
**Código Identificador:** 45384320

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

### TERMO ADITIVO CONTRATUAL

## TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 09/2023 - CMF

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2023 -CMF**

## RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 009 /2023 - CMF REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.

2.2 - O presente Termo Aditivo tem fundamento no art 64 da Resolução 02/2024.

### Cláusula 3ª

#### DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O presente instrumento terá vigência e validade de 1º de junho de 2026 à 31 de maio de 2027.

### Cláusula 4ª

#### DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

4.1 - Permanecem em vigor todas as cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Florânia/RN, 13 de maio de 2026.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.727.428/0001-94, sediada à Rua Coronel Toscano, 61 Centro, Florânia/RN - CEP 59.335-000, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. MANOEL PINTO NETO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DIVULGUE MAIS DM (CNPJ: 26.771.275/0001-12)** situada na rua João da Mata Toscano, nº 63, Bugi, Florânia/RN, CEP: 59.335-000, neste ato representado pelo Sr **DAVIDSON JENNER PEREIRA DE MEDEIROS**, portador do CPF sob o nº 082.764.604-61, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando o resultado da Dispensa de Licitação Nº 014/2024-CMF, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam o presente Aditivo de Contrato, obedecido às disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como a Resolução 02/2024 - CMF

### Cláusula 1ª

#### DO OBJETO

1.0 - O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato 004/2024 - CMF, que tem como objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO”**

### Cláusula 2ª

#### DO FUNDAMENTO

2.1 - O presente Termo Aditivo tem Fundamentação Legal no art 107 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Manoel Pinto Neto

Presidente da CMF

CONTRATANTE

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

DIVULGUE MAIS DM  
CONTRATADO  
Representante Legal

**Publicado por:** Manoel Pinto Neto  
**Código Identificador:** 71503017

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 018//2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ 10.872.752/0001-04 - RUA CORONEL JOÃO  
FLORÊNCIO, 275,

CENTRO - JARDIM DE PIRANHAS/RN - CEP: 59.324-000

PORTARIA Nº 018/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas  
atribuições legais e conforme determina a  
Lei nº 923/2020, que regulamenta a  
concessão de diárias.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 1/2 (meia) diária abaixo  
discriminada, destinada a custear despesas  
do respectivo servidor, durante o  
deslocamento, a serviço dessa entidade, a  
saber:

SERVIDOR: HUDSON PEREIRA DA COSTA -

CPF Nº 702.701.914-02

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE  
ADMINISTRAÇÃO

QUANTIDADE: ½ (meia)

DESTINO DO DESLOCAMENTO: NATAL/RN

VALOR TOTAL A RECEBER; R\$ 150,00  
(CENTO E CINQUENTA REAIS)

DATA: 15/05/2026

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO/SERVIÇOS DO  
DESLOCAMENTO

Viagem Natal/RN para custear despesas do  
respectivo servidor, no dia 15 de maio de  
2026, com o objetivo de receber as CIN  
(Carteira de Identificação Nacional), junto  
ao a Gráfica Montreal, conforme Acordo de  
Cooperação Técnica celebrado entra a  
Câmara Municipal e o Instituto Técnico  
-Científico de Perícia-ITEP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Publique-se Cumpra-se.

Câmara Municipal de Jardim de  
Piranhas/RN, 14 de maio de 2026.

EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA

Vereador/Presidente

**Publicado por:** EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA  
**Código Identificador:** 74257185

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

## ERRATA

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 21/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE  
CONTRATO Nº 21/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 03/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE  
VELHOS/RN.

CONTRATADO(A): SOUZA RIBEIRO ADVOCACIA, Inscrita  
no CNPJ: 59.012.434/0001-54.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência/execução do  
contrato celebrado em 06 de janeiro de 2025 entre as  
partes acima identificadas, oriundo da Inexigibilidade de  
Licitação 03/2025, passando a vigorar de 30 de abril de  
2026 a 30 de abril de 2027.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e  
condições contidas no Termo de Contrato nº 21/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107, da Lei Federal nº 14.133  
de 2021 e suas alterações.

Lagoa de Velhos/RN, em 29 de abril de 2026.

ASSINATURAS: ALDEMIR PAULINO DA  
SILVA/Presidente/Pelo Contratante e SONYARA DE  
SOUZA RIBEIRO FERREIRA/Titular/Pela Contratada.

Publicado por: Aldemir Paulino da Silva  
Código Identificador: 67311502

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 056/2026 - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 056/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo, Estado  
do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR, a Sra. MARIA CLARA DA SILVA ARAUJO,  
portadora do CPF: nº \*\*\*.531.674\*\* , para o cargo  
Comissionado de ASSESSORA COMUNICAÇÃO, da Câmara  
Municipal de Riachuelo/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/05/2026.

Art. 3º Ficam revogadas eventuais disposições contrárias  
a esta portaria

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 13 de Maio  
de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE VICENTE

Presidente da Câmara de Riachuelo/RN

Publicado por: GUSTAVO HENRIQUE VICENT

Código Identificador: 54887133

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO 002/2026

Dispõe sobre institucionalização de Comissão Especial para atualização da Lei Orgânica do Município de Rio do Fogo/RN e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal faz saber:

Que o Plenário, órgão máximo de deliberação aprovou e Vereador Presidente promulga a presente Resolução com fundamento no inciso II do Art. 28 da Lei Orgânica do Município c/c os Arts. 48, 49 e 51 do Regimento Interno - Resolução nº 006/2000.

Art. 1º - Em primeira sessão ordinária, após a vigência da presente Resolução, o Plenário aprovará uma Comissão Especial e Temporária de atualização da Lei Orgânica do Município, com base nas Constituições da República e do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único - A Comissão Especial e Temporária será eleita no Plenário, com votação em aberto, mediante a proposta a ser apresentada pelo Vereador Presidente.

Art. 2º - A comissão disposta no caput do Art. 1º será composta com no máximo quatro membros (Vereadores) funcionará pelo período de três meses, a contar da sua eleição podendo prorrogar pelo igual período de mais três meses.

Art. 3º - Ao final dos trabalhos a Comissão Especial e Temporária que na sua primeira sessão elegerá um Presidente e outro Relator, apresentará um relatório e um Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - As Emendas de atualização que forem consensuais poderão ser apresentadas de imediato ao Plenário para votação em dois turnos, respeitado o interstício de no mínimo de dez (10) dias, de um para o outro.

Art. 4º - A Comissão Especial e Temporária poderá realizar audiências

públicas, ouvir autoridades, personalidades, cidadãos, instituições do terceiro setor, representantes de autarquias, empresas, representantes de faculdades, institutos de educação profissional e universidades para receber propostas de emendas.

Art. 5º - A Presidência da Câmara Municipal colocará a disposição da Comissão Especial e Temporária, assessoria jurídica, e designará secretária para preparar as atas, registros, comunicação e mobilização dos membros da Comissão Especial e Temporária e convidados para participação.

Parágrafo Único - Os trabalhos desenvolvidos pelas assessorias da Câmara Municipal não serão as suas remunerações acrescidas pelo exercício das atividades perante a Comissão Especial e Temporária.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário  
João Isac Gregório de Brito, Rio do Fogo/RN em, 14 de Maio de 2026.

Hagacy de Allyston Gomes Virgínio

Vereador Presidente

Publicado por: HAGACY DE ALLYSTON GOMES VIRGINIO

Código Identificador: 34575752

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

## PORTARIA

### Portaria 031 de 2026

PORTARIA Nº 031/2026.

Institui o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN e

## RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

designa servidores para sua composição.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE RODOLFO FERNANDES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e competências dispostas no art. 51, do Regimento Interno, considerando também as exigências dispostas na Resolução nº 006/2026 que regulamenta a Lei Federal nº 13.709/2028,

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, regulamentado por meio da Resolução nº 006, de 22 de abril de 2026.

Art. 2º - O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações será composto pelos seguintes servidores:

I - Ana Celia Batista melo

II - Alan Cassio Monteiro Medeiros;

III - Maria Welia Saraiva da Silva.

§ 1º - A Presidência do Comitê será exercida pela servidora Ana Celia Batista melo, com atribuição de encarregada pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, para o exercício das seguintes atribuições:

I - Aceitar reclamações e comunicação dos titulares, prestar esclarecimento e adotar providências;

II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;

III - Orientar os funcionários e os contratos da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou

estabelecidas em normas complementares.

§ 2º - A duração da investidura dos membros do Comitê será de dois anos, contados a partir da publicação desta Portaria, com as seguintes funções básicas: I - Monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II - Análise de risco;

III - Elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, 14 de maio de 2026.

Francisco Miliano Barbosa Freitas

Vereador-Presidente

Publicado por: Francisco Barbosa Miliano Freitas  
Código Identificador: 67848010

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

### PORTARIA

## Portaria nº 014-2026 - Concessão de Diária FRANCISCA ELIENE DE MOURA MACEDO

PORTARIA Nº 014/2026

Concede Diária 001/2026 a quem menciona, especifica e dá outras providencias.

A Secretária de Administração da Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução nº 01/2022, de 18 de fevereiro de 2022, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses desta Casa Legislativa.

## RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

### RESOLVE:

Art. 1º. Concede 04 diárias no preço unitário de R\$ 900,00 (novecentos reais), totalizando R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) ao Vereador Presidente, a senhora Francisca Eliene de Moura Macedo, CPF: 026.xxx.094-48, Matrícula: 326-2 para custear despesas com transporte e alimentação, por ocasião de sua participação na XXVII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios, que acontecerá nos dias 18 a 21 de maio de 2026, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), localizado no SCES Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50, Asa Sul, Brasília, DF, de 2026 do corrente ano.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ruy Barbosa/RN, 14 de maio de 2026.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Selmara Maria da Costa

Secretária de Administração

**Publicado por:** FRANCISCA ELIENE DE MOURA MACEDO  
**Código Identificador:** 02846438

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

### PORTARIA

## Portaria nº 015-2026 - Concessão de Diária SELMARA MARIA DA COSTA

PORTARIA Nº 015/2026

Concede Diária 002/2026 a quem menciona, especifica e dá outras providencias.

A Secretária de Administração da Câmara Municipal de

Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução nº 01/2022, de 18 de fevereiro de 2022, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses desta Casa Legislativa.

### RESOLVE:

Art. 1º. Concede 04 diárias no preço unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) totalizando R\$ 2.600,00 (dois mil seiscentos reais), a Servidora, Selmara Maria da Costa, CPF: 107.xxx.654-84; Matrícula: 52-2, para custear despesas com transporte e alimentação, por ocasião de sua participação na XXVII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios, que acontecerá nos dias 18 a 21 de maio de 2026, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), localizado no SCES Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50, Asa Sul, Brasília, DF, de 2026 do corrente ano.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ruy Barbosa/RN, 14 de maio de 2026.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Selmara Maria da Costa

Secretária de Administração

**Publicado por:** FRANCISCA ELIENE DE MOURA MACEDO  
**Código Identificador:** 21622340

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

### PORTARIA

## PORTARIA Nº 014/2026 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 014/2026

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

## LICITAÇÃO Nº 012/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Norte/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e considerando a necessidade de adequação funcional da estrutura administrativa do Poder Legislativo, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Presidente o Senhor FRANCISCO EDUARDO DA SILVA LEITE, inscrito no CPF sob o nº. 038.762.894-08, 4 (quatro diárias), no valor de R\$: 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), para deslocamento a Cidade de Brasília/DF, para participar da XXVII Marcha a Brasília em defesa dos município, no período de 18 a 21 de Maio de 2026.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, São Bento do Norte/RN, em, 14 de Maio de 2026.

FRANCISCO EDUARDO DA SILVA LEITE

PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por: FRANCISCO EDUARDO DA SILVA LEITE  
Código Identificador: 07560172

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO -  
PROCESSO Nº 016/2026 E DISPENSA DE**

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - PROCESSO Nº 016/2026  
E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

À vista dos elementos constantes nos presentes autos, devidamente justificados, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 012/2026 e AUTORIZO, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta da pessoa física JOSÉ EDSON DE MORAIS GORGÔNIO, inscrito no CPF nº 072.459.094-31, visando à prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar destinados à Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, no valor total de R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação orçamentária informada nos autos do processo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São João do Sabugi - RN, 14 de maio de 2026.

André Luiz Fernandes de Medeiros

Presidente

Publicado por: ANDRE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS  
Código Identificador: 44661878

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 100/2026**

PORTARIA Nº 100/2026

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional as servidoras do quadro permanente de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

## RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, Vereadora Verônica Senra da Silva, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 22 da Lei Orgânica Municipal e pelos arts. 73 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos termos da Lei Complementar n.º 102/2025, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder progressão funcional as servidoras relacionadas abaixo:

I - Leticia Carvalho dos Santos, Matrícula: 396-1, Cargo: Agente Administrativo, Padrão Anterior: Estágio Probatório, Padrão Atual: 1, Período de Exercício: 02/05/2023 a 02/05/2026, Efeito Financeiro: 02/05/2026.

II - Renata Barros de Carvalho, Matrícula: 400-1, Cargo: Assessora de Controle Interno, Padrão Anterior: Estágio Probatório, Padrão Atual: 1, Período de Exercício: 02/05/2023 a 02/05/2026, Efeito Financeiro: 02/05/2026.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 14 de maio de 2026.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA  
Código Identificador: 57557283

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 101/2026**

PORTARIA Nº 101/2026

Dispõe sobre a concessão de Adicional de Qualificação as servidoras efetivas da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, Vereadora Verônica Senra da Silva, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 22 da Lei Orgânica Municipal e pelos arts. 73 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei Complementar n.º 102/2025, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Adicional de Qualificação - AQ as servidoras relacionadas abaixo:

I - Leticia Carvalho dos Santos, Matrícula: 396-1, Cargo: Agente Administrativo, Título/Diploma/Certificado Apresentado: Certificado de Conclusão de Mestrado, AQ: 25%, Efeito Financeiro: 02/05/2026.

II - Renata Barros de Carvalho, Matrícula: 400-1, Cargo: Assessora de Controle Interno, Título/Diploma/Certificado Apresentado: certificado de conclusão de especialização, AQ: 20%, Efeito Financeiro: 02/05/2026.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 14 de maio de 2026.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente

**RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
VERONICA SENRA DA SILVA  
Código Identificador: 53148850

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
**PORTARIA**

## **PORTARIA Nº 102/2026**

PORTARIA Nº 102/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na Resolução Nº 001/2026.

**R E S O L V E:**

Conceder 05 (cinco) diárias para o Sr. KILDERY EDUARDO DA SILVA, ASSESSOR DE INFORMATICA desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do 16º EnGITEC - Encontro Nacional do Grupo Interlegis de Tecnologia, que será realizado no Instituto Serzedello Corrêa, durante os dias 18 a 22 de maio em Brasília/DF, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 14 de Maio de 2026

Veronica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** VERONICA SENRA DA SILVA  
**Código Identificador:** 51608815

## **PORTARIA**

## **PORTARIA Nº 103/2026**

PORTARIA Nº 103/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na Resolução Nº 001/2026.

**R E S O L V E:**

Conceder 05 (cinco) diárias para o Sr. WELLINGTON LOPES DOS SANTOS, ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL desta edilidade, para cobrir despesas a fim participar do curso 16º EnGITEC - Encontro Nacional do Grupo Interlegis de Tecnologia, que será realizado no Instituto Serzedello Corrêa, durante os dias 18 a 22 de maio em Brasília/DF, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 14 de Maio de 2026

Veronica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** VERONICA SENRA DA SILVA  
**Código Identificador:** 25311340

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
**PORTARIA**

## **PORTARIA Nº 104/2026**

## RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

PORTARIA Nº 104/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na Resolução Nº 001/2026.

**R E S O L V E:**

Conceder 05 (cinco) diárias para o Sr. SERGIO VIEIRA DA SILVA FILHO, Agente Administrativo, desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do Curso 16º EnGITEC - Encontro Nacional do Grupo Interlegis de Tecnologia, que será realizado no Instituto Serzedello Corrêa, durante os dias 18 a 22 de maio em Brasília/DF, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 14 de Maio de 2026

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** VERONICA SENRA DA SILVA  
**Código Identificador:** 38204804

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 105/2026**

PORTARIA Nº 105/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na Resolução Nº 001/2026.

**R E S O L V E:**

Conceder 05 (cinco) diárias para o Sr. ANDRE LUIS DOS SANTOS FLORENTINO, Agente Administrativo, desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do Curso 16º EnGITEC - Encontro Nacional do Grupo Interlegis de Tecnologia, que será realizado no Instituto Serzedello Corrêa, durante os dias 18 a 22 de maio em Brasília/DF, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 14 de Maio de 2026

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** VERONICA SENRA DA SILVA  
**Código Identificador:** 06270827

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 106/2026**

PORTARIA Nº 106/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na Resolução Nº 001/2026.

**R E S O L V E:**

## RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

Conceder 4½ (quatro meia) diárias para o Sr. JOBSON DE ARAÚJO, AGENTE ADMINISTRATIVO, desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do curso “Inteligência Artificial na Administração Pública”, que será realizado na Escola de Governo do RN, durante os dias 18 a 22 de Maio do corrente ano, das 13h30 às 17h30 na cidade de Natal-RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 15 de Maio de 2026

Veronica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** VERONICA SENRA DA SILVA  
**Código Identificador:** 52304720

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 107/2026

PORTARIA Nº 107/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na Resolução Nº 001/2026.

**R E S O L V E:**

Conceder 4½ (quatro meia) diárias para a Sra. ANDRESSA CLARICE DE SOUSA CAMARA, Agente Administrativo desta edilidade, para cobrir

despesas a fim de participar do Curso “Inteligência Artificial na Administração Pública”, que será realizado na Escola de Governo do RN, durante os dias 18 a 22 de Maio do corrente ano, das 13h30 às 17h30 na cidade de Natal-RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 15 de Maio de 2026

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** VERONICA SENRA DA SILVA  
**Código Identificador:** 18425505

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 108/2026

PORTARIA Nº 108/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na Resolução Nº 001/2026.

**R E S O L V E:**

Conceder 4½ (quatro meia) diárias para a Sra. MARCIANA DE ARAUJO, AGENTE ADMINISTRATIVO desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do Curso “Inteligência Artificial na Administração Pública”, que será realizado na Escola de Governo do RN, durante os dias 18 a 22 de Maio do

## RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

corrente ano, das 13h30 às 17h30 na cidade de Natal-RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 15 de Maio de 2026

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** VERONICA SENRA DA SILVA  
**Código Identificador:** 61004557

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 109/2026

PORTARIA Nº 109/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na Resolução Nº 001/2026.

**R E S O L V E:**

Conceder 4½ (quatro meia) diárias para o Sr. FABIANO MIGUEL DE OLIVEIRA, Agente Administrativo desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do curso "GESTÃO DE CONFLITOS", que será realizado na Escola de Governo do RN, durante os dias 18 a 22 de Maio do corrente ano, das 13h30 às 17h30 na cidade de Natal-RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 15 de Maio de 2026

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** VERONICA SENRA DA SILVA  
**Código Identificador:** 34762054

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 110/2026

PORTARIA Nº 110/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na Resolução Nº 001/2026.

**R E S O L V E:**

Conceder 4½ (quatro meia) diárias para o Sr. CARLOS VINICIUS DE CARVALHO GONÇALVES, AGENTE ADMINISTRATIVO desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do curso "GESTÃO DE CONFLITOS", que será realizado na Escola de Governo do RN, durante os dias 18 a 22 de Maio do corrente ano, das 13h30 às 17h30 na cidade de Natal-RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 15 de Maio de 2026

São José de Mipibu-RN, 15 de Maio de 2026

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Verônica Senra da Silva

**Publicado por:** VERONICA SENRA DA SILVA

**Código Identificador:** 15258737

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** VERONICA SENRA DA SILVA  
**Código Identificador:** 05208135

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 031/2026

Nomear o Assessor Parlamentar da Câmara municipal de São Miguel do Gostoso/RN e dá outras providências.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, o Sr. Jean Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Francisco Eudes Vital da Silva, portadora do CPF Nº 077.898.424-98, RG 002.329.149 SSP/RN, para exercer o cargo comissionado de Assessor Parlamentar desta casa, sendo o cargo de nível salarial CC11, conforme Lei Complementar nº 555/2026;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário, com seus efeitos a partir de 14/05/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Miguel do Gostoso, 14 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 111/2026

PORTARIA Nº 111/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na Resolução Nº 001/2026.

RESOLVE:

Conceder 4½ (quatro meia) diárias para a Sra. RAISSA SILVA RODRIGUES, Assessora Jurídica, desta edilidade, para cobrir despesas a fim participar do curso "DIREITO ADMINISTRATIVO APLICADO AO SETOR PÚBLICO", que será realizado na Escola de Governo do RN, durante os dias 18 a 22 de Maio do corrente ano, das 13h30 às 17h30 na cidade de Natal-RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

Jean Ribeiro da Silva

Vereador - Presidente

Publicado por: JEAN RIBEIRO DA SILVA  
Código Identificador: 43304037

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

## TERMO

### EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

José Adailson Gomes, Presidente da Câmara Municipal de SÃO PEDRO/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 74, III, alínea "c", da Lei Federal 14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026 nos termos a seguir descritos:

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para revisão, consolidação, compilação e organização da legislação vigente, mediante a revisão, atualização e adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal e elaboração do Código de Conduta e Ética.

Contratado(a): DE MACEDO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 60.780.539/0001-32.

Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta Mil Reais).

Vigência: 12 (doze) meses

SÃO PEDRO/RN, 14 de maio de 2026.

Assinatura: José Adailson Gomes /Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: JOSÉ ADAILSON GOMES  
Código Identificador: 03776853

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

## COMUNICADO

### AVISO DE REMARCAÇÃO DE SESSÕES LEGISLATIVAS

A Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN, por intermédio de sua Presidência, torna público que, em razão do falecimento da Senhora Joana Darc de Oliveira, ocorrido em 14 de maio de 2026, e considerando a realização da missa de corpo presente e sepultamento no dia 15 de maio de 2026, ficam remarçadas as sessões legislativas anteriormente previstas para o dia 15 de maio de 2026.

Ficam, portanto, remarçadas para o dia 20 de maio de 2026, quarta-feira, no Plenário da Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN, as seguintes sessões:

I - Sessão Extraordinária, às 09h, destinada exclusivamente à discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026, que dispõe sobre o julgamento das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, referentes ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal Emanuel Faustino da Silva, objeto do Processo nº 006650/2015 - TCE/RN, com Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

II - 6ª Sessão Ordinária, às 10h, mantendo-se a mesma pauta anteriormente comunicada aos Senhores Vereadores, incluindo a leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, apresentação de requerimentos e projetos, bem como a apreciação do Requerimento nº 017/2026, de autoria do Vereador José Edson Moreira de Lima.

Permanecem inalteradas as demais condições anteriormente comunicadas, modificando-se apenas a data de realização das sessões.

Serra de São Bento/RN, 14 de maio de 2026.

JAUMAR ALVES DA CRUZ JÚNIOR  
Vereador Presidente

Publicado por: JAUMAR ALVES DA CRUZ JÚNIOR  
Código Identificador: 55761546

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 008-2026-GP/CMSM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 24, inciso II, alínea f, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 005/2026-GP/CMSM, publicada em 11 de maio de 2026, que dispôs acerca da exoneração do Senhor MARCOS PAULO FERREIRA DE ANDRADE do cargo de Chefe de TI, Sonoplastia e Mídia da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data do dia 11 de maio de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Serra do Mel, 14 de maio de 2026.

**Jeú Ferreira Costa**

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL  
Presidente da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN

Publicado por: JEU FERREIRA COSTA  
Código Identificador: 46008877

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 010/2026

A TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, por delegação legal, conforme previsto no Decreto Legislativo nº 003/2025:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao senhor ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES, ocupante do cargo de VEREADOR PRESIDENTE, 03 (três) diárias, com pernoite, ao preço unitário de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), totalizando R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), a fim de custear despesas com deslocamento, estadia e alimentação na cidade de Brasília, para participar da XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, nos dias 18, 19 e 20 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.

Tangará-RN, 15 de maio de 2026.

ALUIZIO FONSECA DANTAS

**RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404**

TESOUREIRO

**Publicado por:** ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO ALVES  
**Código Identificador:** 55657326

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ

## PORTARIA

### PORTARIA 011/2026

A TESOUREARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, por delegação legal, conforme previsto no Decreto Legislativo nº 003/2025:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao senhor JULIANNO BRENNO DE SOUZA CARVALHO, ocupante do cargo de VEREADOR VICE-PRESIDENTE, 03 (três) diárias, com pernoite, ao preço unitário de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), totalizando R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), a fim de custear despesas com deslocamento, estadia e alimentação na cidade de Brasília, para participar da XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, nos dias 18, 19 e 20 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.

Tangará-RN, 15 de maio de 2026.

ALUIZIO FONSECA DANTAS

TESOUREIRO

**Publicado por:** ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO ALVES  
**Código Identificador:** 78205865

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ

## PORTARIA

### PORTARIA 012/2026

A TESOUREARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, por delegação legal, conforme previsto no Decreto Legislativo nº 003/2025:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao senhor JOSÉ ALBERIS DA SILVA SOUZA, ocupante do cargo de VEREADOR, 03 (três) diárias, com pernoite, ao preço unitário de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), totalizando R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), a fim de custear despesas com deslocamento, estadia e alimentação na cidade de Brasília, para participar da XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, nos dias 18, 19 e 20 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.

Tangará-RN, 15 de maio de 2026.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

ALUIZIO FONSECA DANTAS

TESOUREIRO

**Publicado por:** ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO ALVES  
**Código Identificador:** 27583263

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA

## PORTARIA

### PORTARIA Nº. 025/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,  
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, RAIMUNDO SERVULO DE SOUTO LIMA, inscrito no CPF sob nº. 018.028.764-80, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Várzea/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Várzea/RN, em 14 de maio de 2026.

Allysson da Silva Medeiros  
Presidente da Câmara

**Publicado por:** ALLYSSON DA SILVA MEDEIROS  
**Código Identificador:** 16775223

CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER

## DISPENSA

### TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA Dispensa de Licitação n.º 070501/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 070501/2026

A Câmara Municipal de Venha Ver/RN, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 070501/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada na locação de software, bem como na prestação de serviços de suporte técnico e hospedagem do site oficial e dos e-mails institucionais da Câmara Municipal de Venha-Ver/RN. pelo valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), em favor da empresa THIAGO FORMIGA BARRADO

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Venha Ver/RN, 14 de maio de 2026

JAKELINE ROBERTO PESSOA DA SILVA

Presidente

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º

070501/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07050001/2026

**RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 070501/2026

Federal de nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL VENHA VER/RN.

Venha Ver/RN, 14 de maio de 2026

CONTRATADO: THIAGO FORMIGA BARRADO

JAKELINE ROBERTO PESSOA DA SILVA - Presidente.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de software, bem como na prestação de serviços de suporte técnico e hospedagem do site oficial e dos e-mails institucionais da Câmara Municipal de Venha-Ver/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

**Publicado por:** Jakeline Roberta Pessoa da Silva

**Código Identificador:** 83557173

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ - **DISPENSA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN**

Rua Padre Amaro, 35 – Centro.  
CNPJ/MF 08.565.426/0001-02

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
PROCESSO Nº 020/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

RECONHEÇO a DISPENSA de Licitação fundamentada no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, para a contratação com 57.418.959 ISAIAS SALUSTIANO FERNANDES FILHO, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de 40 (quarenta) Diplomas Honoríficos acompanhados de pastas de luxo tipo portfólio e 40 (quarenta) Medalhas de Honra ao Mérito com estojos individuais em veludo, destinados às homenagens e solenidades oficiais promovidas pela Câmara Municipal de Paraú/RN, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no valor total de R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais). RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Otávio Gabriel Xavier de Freitas, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Paraú/RN, em 14 de maio de 2026.

**Jane Meire Carvalho Dantas Nunes**  
**Presidente da Câmara Municipal de Paraú**

**Publicado por:**  
JANE MEIRE CARVALHO DANTAS NUNES  
**Código Identificador:** 45384053



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN**

Rua Padre Amaro, 35 – Centro.  
CNPJ/MF 08.565.426/0001-02

**PROCESSO Nº 020/2026**  
**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026**

A Câmara Municipal de Paraú/RN, através do seu agente de contratação designado pela portaria 003/2025, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Jane Meire Carvalho Dantas Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Paraú, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de 40 (quarenta) Diplomas Honoríficos acompanhados de pastas de luxo tipo portfólio e 40 (quarenta) Medalhas de Honra ao Mérito com estojos individuais em veludo, destinados às homenagens e solenidades oficiais promovidas pela Câmara Municipal de Paraú/RN, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Contratado.....: 57.418.959 ISAIAS SALUSTIANO FERNANDES FILHO  
CNPJ/MF.....: nº 57.418.959/0001-69.  
Valor.....: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo agente de contratação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Jane Meire Carvalho Dantas Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Paraú.

Paraú/RN, 14 de maio de 2026.

Otávio Gabriel Xavier de Freitas  
Agente de Contratação Portaria nº 003/2025

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ - **DISPENSA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN**

Rua Padre Amaro, 35 – Centro.  
CNPJ/MF 08.565.426/0001-02

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2026

A Câmara Municipal de Paraú/RN, de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 019/2026, na modalidade Dispensa sob o número nº 012/2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de 40 (quarenta) Diplomas Honoríficos acompanhados de pastas de luxo tipo portfólio e 40 (quarenta) Medalhas de Honra ao Mérito com estojos individuais em veludo, destinados às homenagens e solenidades oficiais promovidas pela Câmara Municipal de Paraú/RN, conforme especificações constantes no Termo de Referência..

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Conjunto de Comendas para Certificados e Medalhas de Honra ao Mérito	UND	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00

CONTRATADO.....: 57.418.959 ISAIAS SALUSTIANO FERNANDES FILHO

CNPJ/MF.....:Nº 57.418.959/0001-69.

VALOR.....: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

VIGÊNCIA.....: 14/05/2026 A 14/07/2026

DATA DA ASSINATURA.....: 14/05/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, II, DA LEI 14.133/2021

Paraú/RN, 14 de maio de 2026.

Publicado por:  
JANE MEIRE CARVALHO DANTAS NUNES  
Código Identificador: 44276554

## EXTRATO DE DEVOLUÇÃO DE DIÁRIA

A Câmara Municipal de Itaú/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que houve devolução parcial de diária concedida nos termos da Portaria nº 014/2026.

Beneficiário: Vereador José Melo Filho

Portaria de Concessão: nº 014/2026

Objeto: Concessão de 02 (duas) diárias para deslocamento à cidade de Natal/RN, nos dias 28 e 29 de abril de 2026, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados à emissão de identidades na sede da Polícia Científica (ITEP) e junto à FECAM.

Valor total concedido: R\$ 1.200,00

Valor devolvido: R\$ 600,00

Data da devolução: 29/04/2026

Motivo da devolução: Considerando que o objetivo da viagem foi alcançado antes do tempo previsto, não houve necessidade de utilização integral das diárias concedidas, ensejando a devolução parcial do valor recebido.

A devolução foi devidamente realizada aos cofres públicos, conforme comprovante constante no processo administrativo correspondente.

Itaú-RN, 29 de abril de 2026.

JOSÉ MELO FILHO

VEREADOR/PRESIDENTE.

**Publicado por:** JOSÉ MELO FILHO

**Código Identificador:** 05473354

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 15/05/2026.

EDIÇÃO 2404. A verificação de autenticidade da matéria pode ser

feita informando o código identificador no site:

<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

**RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO - PORTARIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**

, , - SENADOR GEORGINO AVELINO/RN CEP: 00000000 -

**PORTARIA Nº 8/2025 - FINANÇAS, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, 01 de agosto de 2025

Roseli Maria da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

## CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN

, , - SENADOR GEORGINO AVELINO/RN CEP: 00000000 -

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>37.000,00</b>
<b>01 .001 Camara municipal de Georgino Avelino</b>				<b>37.000,00</b>
<b>2001 Manutenção da Câmara Municipal</b>				<b>37.000,00</b>
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000 0001		29.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001	8.000,00	
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>37.000,00</b>
<b>01 .001 Camara municipal de Georgino Avelino</b>				<b>37.000,00</b>
<b>2001 Manutenção da Câmara Municipal</b>				<b>37.000,00</b>
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000 0001	13.000,00	
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000 0001	20.000,00	
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	4.000,00	

Roseli Maria da Costa

Presidente da Camara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

**Publicado por:**  
Roseli Maria da Costa  
**Código Identificador:** 65588105

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO - **PORTARIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**

, , - SENADOR GEORGINO AVELINO/RN CEP: 00000000 -

**PORTARIA Nº 9/2025 - FINANÇAS, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, 01 de setembro de 2025

Roseli Maria da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

## CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN

,, - SENADOR GEORGINO AVELINO/RN CEP: 00000000 -

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>30.000,00</b>
01 .001	Camara municipal de Georgino Avelino			<b>30.000,00</b>
	<b>1002 Aquisição de equipamentos para Camara Municipal</b>			<b>10.000,00</b>
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000 0001		10.000,00
	<b>2001 Manutenção da Câmara Municipal</b>			<b>20.000,00</b>
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000 0001		7.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001		13.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>30.000,00</b>
01 .001	Camara municipal de Georgino Avelino			<b>30.000,00</b>
	<b>1003 Aquisição de veiculo</b>			<b>10.000,00</b>
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000 0001		10.000,00
	<b>2001 Manutenção da Câmara Municipal</b>			<b>20.000,00</b>
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000 0001		1.000,00
	3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000 0001		3.000,00
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000 0001		1.000,00
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000 0001		1.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000 0001		1.000,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000 0001		1.000,00
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000 0001		1.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 0001		4.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001		7.000,00

Roseli Maria da Costa

Presidente da Camara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

**Publicado por:**  
Roseli Maria da Costa  
**Código Identificador:** 42332833



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**OURO BRANCO**

Avenida José da Penha, 480, Centro,  
Ouro Branco/RN, CEP 59347-000

seeducacao@ourobranco.rn.gov.br

(84) 98716-8854

08.095.473/0001-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**

PROTÓCOLO GERAL 144/2026  
Data: 14/05/2026 - Horário: 10:42  
Administrativo

Câmara Municipal de Ouro Branco - RN

OFÍCIO Nº 023/2026

Ouro Branco/RN, 13 de maio de 2026.

Assunto: **Indicação de membros para compor a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação.**

Prezado(a) Senhor(a),

A Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, instituiu o novo Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio (2026-2036), se faz necessário a instituição de uma Comissão Gestora com a finalidade de coordenar, acompanhar e elaborar o novo Plano Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes do Plano Estadual de Educação e os marcos legais pertinentes.

Compete à Comissão Gestora:

- I – coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II – promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades públicas e privadas envolvidas com a educação no Município;
- III – sistematizar diagnósticos, estudos, dados e propostas para subsidiar a construção do Plano;
- IV – realizar consultas públicas, escutas territoriais e audiências com a sociedade civil e os setores educacionais;
- V – elaborar a minuta do novo Plano Municipal de Educação e submetê-la à apreciação do Conselho Municipal de Educação e demais instâncias competentes.

Com isso, solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de 02 (dois) nomes (um titular e um suplente) para compor a referida comissão.

Encaminha-se a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, para conhecimento e as devidas providências.

Atenciosamente,



ELÍS REGINA AZEVEDO DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

CPF: 053.613.714-59  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
José Nogueira do Nascimento Júnior  
**Código Identificador:** 20138117

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU - **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"  
CNPJ 09.116.096/0001-22

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Circunstanciada pelo Parecer do Chefe do Departamento Jurídico, como também da Certidão emitida pela Diretora de Departamento Financeiro, venho RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de empresa especializada na prestação de curso de qualificação no "70º CURSO DE CONHECIMENTOS INTEGRADOS PARA AGENTES PÚBLICOS, que será realizado no auditório do Victory Business Flat, durante os dias 14 a 18 de Maio do corrente ano, na cidade de João Pessoa-PB, pela empresa CEI - CENTRO DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) de nº 51.907.835/0001-60", a este Legislativo Municipal, de acordo com o art. 74, inc. III, "f" da Lei Federal 14.133, de 2021 e suas alterações.

São José de Mipibu/RN, em 14 de Maio de 2026

VERONICA SENRA DA SILVA

PRESIDENTE

Publicado por:  
VERONICA SENRA DA SILVA  
Código Identificador: 87716616



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Florânia  
Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-  
CNPJ: 10727428-0001/94; email: [camaraflorania@gmail.com](mailto:camaraflorania@gmail.com)

**3º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 009/2023 -CMF**

TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO  
CONTRATO Nº 009 /2023 - CMF  
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
014/2023, CUJO OBJETO É A  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA DE  
COMUNICAÇÃO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.727.428/0001-94, sediada à Rua Coronel Toscano, 61 Centro, Florânia/RN – CEP 59.335-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MANOEL PINTO NETO**, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **DIVULGUE MAIS DM (CNPJ: 26.771.275/0001-12)** situada na rua João da Mata Toscano, nº 63, Bugi, Florânia/RN, CEP: 59.335-000, neste ato representado pelo Sr. **DAVIDSON JENNER PEREIRA DE MEDEIROS**, portador do CPF sob o nº 082.764.604- 61, doravante denominado CONTRATADA, considerando o resultado da Dispensa de Licitação Nº 014/2024-CMF, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam o presente Aditivo de Contrato, obedecendo às disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como a Resolução 02/2024 – CMF

**Cláusula 1ª DO OBJETO**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato 004/2024 – CMF, que tem como objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO”**

**Cláusula 2ª DO ACRÉSCIMO E DO FUNDAMENTO**

2.1 – O presente Termo Aditivo tem Fundamentação Legal no art 107 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.  
2.2 - O presente Termo Aditivo tem fundamento no art 64 da Resolução 02/2024.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Florânia  
Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-

CNPJ: 10727428-0001/94; email: [camaraflorania@gmail.com](mailto:camaraflorania@gmail.com)

### Cláusula 3ª DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – O presente instrumento terá vigência e validade de **1º de junho de 2026 à 31 de maio de 2027**.

### Cláusula 4ª DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

4.1 – Permanecem em vigor todas as cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Florânia/RN, 13 de maio de 2026.

MANOEL PINTO  
NETO:4811862147

Assinado digitalmente por MANOEL PINTO NETO:4811862147  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLVO,  
OU=PPS e CPF de MANOEL PINTO NETO:4811862147  
Resolvido: É sou o autor deste documento.  
Certificador: sua autoridade de assinatura aqui  
Data: 2026.05.14 11:45:03-0300  
Fiscal PDF Reader Versão: 11.0.2

**Manoel Pinto Neto**  
*Presidente da CMF*  
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente  
DAVIDSON JENNER PEREIRA DE MEDEIROS  
Data: 14/05/2026 11:38:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DIVULGUE MAIS DM**  
CONTRATADO  
Representante Legal

### TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: \_\_\_\_\_

2ª

CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Manoel Pinto Neto  
**Código Identificador:** 85662835



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
**PERDA DO DIREITO À ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo Administrativo nº 212.001/2026**  
**Dispensa Eletrônica nº 004/2026**  
**Ata de Registro de Preços nº 010/2026**

Trata-se de procedimento administrativo decorrente da Dispensa Eletrônica nº 004/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preço para a possível aquisição de material de limpeza, quando necessário, para atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Jardim do Seridó/RN.

Sagrou-se vencedora do certame a empresa M DE L M BEZERRA COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 49.695.571/0001-87, sediada à Rua Delmiro Golveia, nº 16, Bairro Neópolis, Natal/RN, neste ato representada pela Sr.ª Maria de Lourdes Moura Bezerra, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\* 674.954-\*\*.

A empresa foi regularmente convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 010/2026, conforme disposições constantes no instrumento convocatório, especialmente o subitem 8.1 do edital, que estabelece o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura da ata, sob pena de decair do direito à contratação.

Entretanto, mesmo após devidamente convocada e cientificada do prazo legal e editalício, a empresa não realizou a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, permanecendo inerte quanto à formalização da contratação.

Dessa forma, resta configurado o descumprimento das obrigações assumidas no procedimento licitatório, ensejando a aplicação do disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a perda do direito à contratação em razão da não assinatura do instrumento contratual ou equivalente dentro do prazo fixado pela Administração.

Ante o exposto, com fundamento no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições editalícias aplicáveis, DECIDO:

1. Declarar a perda do direito à contratação da empresa M DE L M BEZERRA COMERCIO, referente à Ata de Registro de Preços nº 010/2026, oriunda da Dispensa Eletrônica nº 004/2026;
2. Determinar o prosseguimento dos atos administrativos cabíveis, observando-se a legislação vigente e a ordem de classificação do certame;
3. Determinar a publicação da presente decisão para fins de publicidade e eficácia administrativa.

Jardim do Seridó/RN, em 14 de maio de 2026.

**Ozires Borges Vilar Neto**  
*Vereador Presidente*

**Publicado por:**  
Ozires Borges Vilar Neto  
**Código Identificador:** 32145183

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - **PORTARIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS.  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

**PORTARIA Nº 056/2026.**

Dispõe sobre a revogação da portaria nº**053/2026** para concessão de diária, da Câmara Municipal de Caraúbas – RN.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Artur Regis Barreto, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, em seu Capítulo VI, Artigo 51, Inciso II, Alínea “a”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a partir de 13 de maio de 2026, a portaria nº**053/2026** publicada em diário oficial da FECAM EDIÇÃO 2402 - 13/05/2026, Código Identificador: 40514806, sobre concessão de diária à parlamentar da Câmara Municipal de Caraúbas/RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE E**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/RN, em 14 de maio de 2026.

---

**Artur Regis Barreto**  
Vereador-Presidente.

**Publicado por:**  
ARTUR REGIS BARRETO  
**Código Identificador:** 36612783



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026**  
**(Processo Administrativo nº 208/2026)**

Torna-se público que a Câmara municipal de Ceará-Mirim/RN, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e a Resolução nº 04/2023 – Poder Legislativo Municipal.

<b>Data da publicação no PNCP:</b>	<b>14h</b> do dia <b>14/05/2026</b> (Horário de Brasília).
<b>Data encerramento do recebimento das propostas:</b>	<b>14h</b> do dia <b>19/05/2026</b> (Horário de Brasília).
<b>Local de envio/entrega das propostas:</b>	<i>cearamirimcamara@gmail.com</i> ou na Sala do Setor de Licitações (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO)
<b>Telefone do Setor de Compras e Licitações</b>	(84) 92002-0062

### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de elaboração dos Programas de Segurança e Saúde do Trabalhador (01 PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos de acordo com a NR 01 e atualização por meio da Portaria MTE nº 1.419/2024, e prorrogada pela Portaria MTE nº 765/2025, Riscos Psicossociais no PGR; 01 PCMSO-Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional de acordo com a NR 07; 01 LTCAT-Lauda Técnico das Condições Ambientais do Trabalho de acordo com a Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991; 01 Laudo de Insalubridade; 01 Laudo de Periculosidade e elaboração de AET - Análise Ergonômica do Trabalho de todas as funções e o Gerenciamento Geral do E-Social SST, realizar medição de stress térmico nos ambientes das cozinhas (Sede da Casa Legislativa, Anexo e outros cômodos, caso necessite) e medição de ruído no plenário no momento da sessão, e assim atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim-RN. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus anexos.**
- 1.2. A presente justificativa tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de Programas de Segurança e Saúde do Trabalhador, para a Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.  
Elaboração de Programas de Segurança e Saúde do Trabalhador: A legislação brasileira, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, exige que as empresas possuam programas específicos para a gestão de riscos ocupacionais, controle da saúde dos trabalhadores, e adequação das condições de trabalho. A contratação de uma empresa especializada visa à elaboração de: PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos): Atendendo à NR 01, que trata da gestão de riscos ocupacionais e segurança do trabalho. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional): De acordo com a NR 07, para garantir a vigilância médica e preventiva dos servidores, conforme as condições ambientais de trabalho. LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho): De acordo com a Lei Federal



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

nº 8.213/91, que exige a avaliação das condições ambientais e seus impactos na saúde dos trabalhadores.

Laudos de Insalubridade e Periculosidade: Para identificar e classificar os riscos nas atividades laborais, conforme a NR 15 e NR 16.

AET (Análise Ergonômica do Trabalho): Com foco na análise das condições físicas e posturais dos servidores em todas as funções desempenhadas, de acordo com a NR 17.

Gerenciamento Geral do E-Social SST: A implementação e o gerenciamento do E-Social SST é uma obrigação legal, que visa o registro e acompanhamento das condições de segurança e saúde no trabalho dos servidores. A empresa contratada será responsável pelo gerenciamento e pela atualização das informações relativas aos acidentes de trabalho, atestados médicos, e outros dados importantes para a conformidade da Câmara Municipal com as exigências legais.

Medição de Stress Térmico e Ruído: A medição de stress térmico nas cozinhas e outros ambientes da Câmara Municipal, bem como a avaliação de ruído no plenário durante as sessões, são fundamentais para a análise das condições de trabalho. O estresse térmico e os níveis de ruído em níveis inadequados podem comprometer a saúde dos trabalhadores e do público presente, razão pela qual a medição desses fatores se faz necessária para ajustes e adequações no ambiente laboral.

Conclusão: A contratação da empresa especializada é de extrema importância para garantir que a Câmara Municipal de Ceará-Mirim atenda às exigências legais, garantindo a saúde e segurança dos trabalhadores, a qualidade do ambiente de trabalho, a proteção jurídica da instituição, e a continuidade da operacionalização das atividades em conformidade com as normas de segurança. A atuação dessa empresa contribuirá para a criação de um ambiente laboral mais seguro, saudável e adequado às necessidades dos servidores da Câmara Municipal.

- 1.2.1. A contratação será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Termo de Referência em anexo.
- 1.2.2. Havendo mais de um item ou lote facultar-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o interessado enviar proposta para todos os itens que o compõem. Porém nesse caso, é apenas um item.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail [cearamirimcamara@gmail.com](mailto:cearamirimcamara@gmail.com).

2.1.1 O interessado deverá atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através [cearamirimcamara@gmail.com](mailto:cearamirimcamara@gmail.com) e *Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*.

2.1.2. Data limite de envio da proposta: **19 de maio de 2026 até às 14h**.

2.1.3 O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa as empresas:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

### CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### 3. DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso da empresa na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de Dispensa no e-mail [cearamirimcamara@gmail.com](mailto:cearamirimcamara@gmail.com), no qual o recebimento da proposta será de 3 (três) dias úteis. **Não serão aceitas propostas após a data e horário limite regidas neste ato de convocação.**

3.2. O interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará exclusivamente por meio do e-mail [cearamirimcamara@gmail.com](mailto:cearamirimcamara@gmail.com), a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório.

3.2.1. **A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de**

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

### ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto;

3.4.1. Os preços ofertados durante o certame, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada à proposta no sistema, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

### 4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. Os interessados deverão encaminhar as propostas no e-mail [cearamirimcamara@gmail.com](mailto:cearamirimcamara@gmail.com).

4.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através [cearamirimcamara@gmail.com](mailto:cearamirimcamara@gmail.com) e *Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*.

4.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, no diário oficial (FECAM).

### 5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Casa Legislativa, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Casa Legislativa.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

complementares, adequada ao envio da última proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Casa Legislativa;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa de licitação.

### 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado da fase de proposta/lances até o fim do encerramento do

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

recebimento das propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta dos interessados de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “B” e “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa dos interessados e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentárias no sistema da plataforma.

6.3.1. É dever de o interessado atualizar previamente sua documentação de acordo com os requisitos solicitados, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e encaminhar, quando solicitado, habilitação dos vencedores deverá ser encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentárias no sistema da plataforma.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Casa Legislativa, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

6.8.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

### 7. DAS CONTRATAÇÃO

7.1. Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O vencedor terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Casa Legislativa.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Dispensa e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

### 8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 8.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.10. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
- 8.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.15. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.16.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 8.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 8.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.18. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no diário oficial (FECAM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Casa Legislativa poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Casa Legislativa, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Casa Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dispensa a e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Integram este Aviso de Dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
- 9.12.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 9.12.3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
- 9.12.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES
- 9.12.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Ceará-Mirim/RN, 14 de maio de 2026.

**MARCONE DA SILVA BARBOSA**  
Vereador/Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

### ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Considerando que o art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa a documentação de habilitação, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata", serão exigidos para a presente contratação os seguintes documentos.
2. **Habilitação jurídica:**
  - 2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - 2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - 2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
  - 2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
  - 2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
  - 2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
  - 2.9. Cópia de identificação dos sócios da empresa, com foto.
  - 2.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
3. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
  - 3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 3.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **4. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

#### **5. Qualificação Técnica:**

- 5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação

#### **6. Declarações:**

- 6.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 6.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- 6.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE **CEARÁ-MIRIM**

- 6.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 6.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

### ANEXO II MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2026**  
Com base no art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de elaboração dos Programas de Segurança e Saúde do Trabalhador (01 PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos de acordo com a NR 01 e atualização por meio da Portaria MTE nº 1.419/2024, e prorrogada pela Portaria MTE nº 765/2025, Riscos Psicossociais no PGR; 01 PCMSO-Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional de acordo com a NR 07; 01 LTCAT-Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho de acordo com a Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991; 01 Laudo de Insalubridade; 01 Laudo de Periculosidade e elaboração de AET - Análise Ergonômica do Trabalho de todas as funções e o Gerenciamento Geral do E-Social SST, realizar medição de stress térmico nos ambientes das cozinhas (Sede da Casa Legislativa, Anexo e outros cômodos, caso necessite) e medição de ruído no plenário no momento da sessão, e assim atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim-RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de elaboração dos Programas de Segurança e Saúde do Trabalhador (01 PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos de acordo com a NR 01 e atualização por meio da Portaria MTE nº 1.419/2024, e prorrogada pela Portaria MTE nº 765/2025, Riscos Psicossociais no PGR; 01 PCMSO-Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional de acordo com a NR 07; 01 LTCAT-Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho de acordo com a Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991; 01 Laudo de Insalubridade; 01 Laudo de Periculosidade e elaboração de AET - Análise Ergonômica do Trabalho de todas as funções e o Gerenciamento Geral do E-Social SST, realizar medição de stress térmico nos ambientes das cozinhas (Sede da Casa Legislativa, Anexo e outros cômodos, caso necessite) e medição de ruído no plenário no momento da sessão, e assim atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim-RN.	12	meses			

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**

TOTAL R\$	
-----------	--

Valor da Proposta por extenso;  
Validade mínima da Proposta de 60 (sessenta) dias;  
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:  
CNPJ:  
Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de  
XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável legal  
CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**

### ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de elaboração dos Programas de Segurança e Saúde do Trabalhador (01 PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos de acordo com a NR 01 e atualização por meio da Portaria MTE nº 1.419/2024, e prorrogada pela Portaria MTE nº 765/2025, Riscos Psicossociais no PGR; 01 PCMSO-Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional de acordo com a NR 07; 01 LTCAT-Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho de acordo com a Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991; 01 Laudo de Insalubridade; 01 Laudo de Periculosidade e elaboração de AET - Análise Ergonômica do Trabalho de todas as funções e o Gerenciamento Geral do E-Social SST, realizar medição de stress térmico nos ambientes das cozinhas (Sede da Casa Legislativa, Anexo e outros cômodos, caso necessite) e medição de ruído no plenário no momento da sessão, e assim atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim-RN.
- 2. JUSTIFICATIVA:** A presente justificativa tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de Programas de Segurança e Saúde do Trabalhador, para a Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.

Elaboração de Programas de Segurança e Saúde do Trabalhador: A legislação brasileira, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, exige que as empresas possuam programas específicos para a gestão de riscos ocupacionais, controle da saúde dos trabalhadores, e adequação das condições de trabalho. A contratação de uma empresa especializada visa à elaboração de:

PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos): Atendendo à NR 01, que trata da gestão de riscos ocupacionais e segurança do trabalho, atualizada por meio da Portaria MTE nº 1.419/2024, e prorrogada pela Portaria MTE nº 765/2025.

PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional): De acordo com a NR 07, para garantir a vigilância médica e preventiva dos servidores, conforme as condições ambientais de trabalho.

LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho): De acordo com a Lei Federal nº 8.213/91, que exige a avaliação das condições ambientais e seus impactos na saúde dos trabalhadores.

Laudos de Insalubridade e Periculosidade: Para identificar e classificar os riscos nas atividades laborais, conforme a NR 15 e NR 16.

AET (Análise Ergonômica do Trabalho): Com foco na análise das condições físicas e posturais dos servidores em todas as funções desempenhadas, de acordo com a NR 17.

Gerenciamento Geral do E-Social SST: A implementação e o gerenciamento do E-Social SST é uma obrigação legal, que visa o registro e acompanhamento das condições de segurança e saúde no trabalho dos servidores. A empresa contratada será responsável pelo gerenciamento e pela atualização das informações relativas aos acidentes de trabalho, atestados médicos, e outros dados importantes para a conformidade da Câmara Municipal com as exigências legais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Medição de Stress Térmico e Ruído: A medição de stress térmico nas cozinhas e outros ambientes da Câmara Municipal, bem como a avaliação de ruído no plenário durante as sessões, são fundamentais para a análise das condições de trabalho. O estresse térmico e os níveis de ruído em níveis inadequados podem comprometer a saúde dos trabalhadores e do público presente, razão pela qual a medição desses fatores se faz necessária para ajustes e adequações no ambiente laboral.

Conclusão: A contratação da empresa especializada é de extrema importância para garantir que a Câmara Municipal de Ceará-Mirim atenda às exigências legais, garantindo a saúde e segurança dos trabalhadores, a qualidade do ambiente de trabalho, a proteção jurídica da instituição, e a continuidade da operacionalização das atividades em conformidade com as normas de segurança. A atuação dessa empresa contribuirá para a criação de um ambiente laboral mais seguro, saudável e adequado às necessidades dos servidores da Câmara Municipal.

3. **CRITÉRIO DE JUGALMENTO:** A presente licitação terá como critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL”.

4. **DETALHAMENTO DOS ITENS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de elaboração dos Programas de Segurança e Saúde do Trabalhador (01 PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos de acordo com a NR 01 e atualização por meio da Portaria MTE nº 1.419/2024, e prorrogada pela Portaria MTE nº 765/2025, Riscos Psicossociais no PGR; 01 PCMSO-Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional de acordo com a NR 07; 01 LTCAT-Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho de acordo com a Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991; 01 Laudo de Insalubridade; 01 Laudo de Periculosidade e elaboração de AET - Análise Ergonômica do Trabalho de todas as funções e o Gerenciamento Geral do E-Social SST, realizar medição de stress térmico nos ambientes das cozinhas (Sede da Casa Legislativa, Anexo e outros cômodos, caso necessite) e medição de ruído no plenário no momento da sessão, e assim atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim-RN.	12	meses	1.535,99	18.431,88
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					18.431,88

**\*Será necessário no mínimo uma visita mensal a Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN, bem como aos prédios do Anexo administrativo e Gabinete dos Vereadores, para avaliação, sendo necessário a emissão mensal de relatório sobre as atividades desenvolvidas.**

5. **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA OBJETO:**

- 5.1. O objeto desta licitação, deverá estar disponível para iniciar a partir da data de assinatura do contrato, sendo que, o prazo do início será no máximo 3 (três) dias corridos contados da entrega da ordem de serviço ou nota de empenho.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 5.2. A licitante vencedora deverá cumprir o item do objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.
- 5.3. Custear todas as despesas decorrentes do serviço arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 5.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.
- 5.5. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 5.6. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a Câmara por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 5.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município.
- 5.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros.
- 5.9. O prestador de serviço do objeto deste contrato, em sintonia com a Diretoria Geral da Casa Legislativa e/ou seu representante, indicado pelo Diretor Geral, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 5.10. Comunicar a Casa Legislativa a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- 5.11. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.
- 5.12. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 6.1. Período de vigência do instrumento contratual será de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo este ser rescindido na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

### 7. FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente. E em dias com a Regularidade fiscal, social e trabalhista (Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Trabalhista e FGTS)

- 7.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências
- 7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de serviço ou nota de empenho.
- 7.4. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.
- 7.5. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.
- 7.6. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Direção no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Cumprir o contrato em conformidade com a Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**

1991.

## 10. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento dos produtos correrão por conta da Contratada;

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, quais sejam:
  - 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração da Casa, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
  - 11.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
- 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - As peculiaridades do caso concreto;
  - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Ceará-Mirim/RN, em 14 de maio de 2026.

**Charles Bezerra do Nascimento**  
Diretor Geral da Casa Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**

*TIMBRE EMPRESA*

**ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÕES**

A Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN,  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2026

A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxxx,  
por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício nesta Casa Legislativa ocupante de cargo de direção na Administração

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Casa direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas;

Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;

Que o ato constitutivo apresentado é o vigente.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável

CPF:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

### ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

Processo Administrativo nº 208/2026

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações

TERMO DE CONTRATO N.º XXX/XXXX,  
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN E A  
EMPRESA XXXXXXXXXXXX, CUJO  
OBJETO: XXXXXXXXXXXX.

**CONTRATANTE:** A Câmara Municipal de Ceará - Mirim inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.757/0001-87, situado à Rua Dr. Manoel Varela, nº 64 - Centro - Ceará-Mirim / RN, CEP: 59.570-000, chamado aqui de CÂMARA neste ato representado pelo **Exmo. Senhor Presidente – MARCONE DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº \*\*\*.703.554-\*\*.

**CONTRATADO:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. (a) XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF Nº XXXXXXXXXXXX.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa XXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	XXXXXX	XXXXX	XX	XXXX	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3. O Termo de Referência;

1.1.4. O Instrumento Convocatório

1.1.5. A Proposta do contratado;

1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (dias ou meses) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ( )

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**6.2. Será feito um pagamento único para toda a vigência contratual.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX de XXXXXX de XXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

### **CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados,

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Diretoria Geral no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
  - 10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

### CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
- 10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 10.8.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

11.7.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

12.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações



## CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Ceará-Mirim/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ceará-Mirim/RN, XX de XXXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

**Publicado por:**

YARA DANTAS DA SILVA

**Código Identificador:** 75087000

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - EXTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2026 REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026**

**Contratante:** A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CNPJ: 08.466.757/0001-87, com endereço a Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim, CEP: 59.570-000.

**Contratado (a):** LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 07.805.649/0001-29, com sede na Av. Deodoro da Fonseca, nº 755, bairro Petrópolis – Natal/RN. CEP: 59020-600.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim.

**Valor Global:** R\$ 13.243,00 (treze mil duzentos e quarenta e três reais)

**Fundamentação:** art. 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

**Vigência do Contrato:** 13 de maio de 2026 a 12 de maio de 2027.

**Dotação Orçamentária:**

Unidade Orçamentária: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

Projetos de Atividade: 01.031.0002.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Lei Municipal nº 2.381 de 22 de dezembro de 2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA/2026)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Ceará-Mirim/RN, em 13 de maio de 2026.

**MARCONE DA SILVA BARBOSA**

Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim

Pelo contratante

**RIVALDO CÉSAR LUCENA SOARES**

LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA

Pela contratada

**Publicado por:**  
YARA DANTAS DA SILVA  
**Código Identificador:** 71814868

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - EXTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CEARÁ-MIRIM**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2026 REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026**

**Contratante:** A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CNPJ: 08.466.757/0001-87, com endereço a Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim, CEP: 59.570-000.

**Contratado (a):** FINA ESTAMPA CARIMBOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 01.536.865/0001-30, com sede na Rua dos Tupis, nº 185, sala 1301, Centro – Belo Horizonte/MG. CEP: 30190-903.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim.

**Valor Global:** R\$ 1.184,80 (mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)

**Fundamentação:** art. 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

**Vigência do Contrato:** 13 de maio de 2026 a 12 de maio de 2027.

**Dotação Orçamentária:**

Unidade Orçamentária: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

Projetos de Atividade: 01.031.0002.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Lei Municipal nº 2.381 de 22 de dezembro de 2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA/2026)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Ceará-Mirim/RN, em 13 de maio de 2026.

**MARCONE DA SILVA BARBOSA**

Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim

Pelo contratante

**MARIA ISAURA APARECIDA**

FINA ESTAMPA CARIMBOS LTDA

Pela contratada

**Publicado por:**  
YARA DANTAS DA SILVA  
**Código Identificador:** 77208837



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA  
"Palácio Manoel Matias"

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2055/2026

**Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 e institui o Programa Municipal de Governo Digital no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**CONSIDERANDO** que é missão da Câmara Municipal de ALEXANDRIA/RN, desenvolver políticas administrativas que promovam a prática de boa governança no âmbito do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que se encontra em pleno vigor a Lei nº 14.129/2021, que disciplina sobre regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública,

O Presidente da Câmara Municipal de Alexandria/RN, promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Alexandria/RN, o Programa Municipal de Governo Digital.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Governo Digital tem como objetivos:

- I. I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II. II – ampliação da oferta de serviços digitais;
- III. III – aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV. IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V. V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;
- VI. VI – garantir, como Plataforma de Governo Digital, que os canais de transparência e de dados abertos atuem de forma proativa e viabilizem o acompanhamento e a participação da sociedade nas diversas etapas dos serviços e das políticas, inclusive como suporte para inovações.

**Art. 3º.** A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I. I – criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências
- II. para a transformação digital entre servidores municipais;
- III. II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

**Art. 4º.** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I – ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

I. II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º. As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º. As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 5º.** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I. I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II. II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III. III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV. IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V. V – aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

**Art. 6º.** Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 7º.** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como no ato normativo que a regulamentou no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 8º.** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I. I – gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II. II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III. III – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV. IV – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

**Art. 9º.** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas

Travessa Benício Paiva, nº 216 – Centro, Alexandria/RN. CEP 59.965-000  
CNPJ nº 08.392.938./0001-06 - Fone (84) 3381.2331 - [Email: cma@alexandria.rn.leg.br](mailto:cma@alexandria.rn.leg.br)



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

digitais, tendo em consideração:

- I. I – a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II. II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o ato normativo que a regulamentou no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 10.** A Câmara Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o ato normativo que a regulamentou.

**Art. 11.** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I. I – Carta de Serviços ao Usuário;
- II. II – Transparência;
- III. III – e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV. IV – Diário Oficial da Câmara Municipal;
- V. V – Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VI. VI – Consulta Legislação municipal;
- VII. VII – Serviços Online, caso aplicar-se;
- VIII. VIII – Sistema de Solicitações Eletrônicas (Ouvidoria e Fale Conosco).

**Art. 12.** O acesso para o uso de serviços públicos, poderá ser garantido, total ou parcialmente pelo ente, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexandria/RN, 02 de março de 2026.

---

**Francisco de Assis Euflauzino**  
PRESIDENTE DA CÂMARA



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Manoel Matias"

## RESOLUÇÃO N.º 2054/2026

### DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e:

Considerando a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

Considerando a necessidade de adequação das práticas da Câmara Municipal de Alexandria às normas estabelecidas pela LGPD, visando garantir a proteção dos dados pessoais de todos os indivíduos cujos dados sejam tratados no exercício das funções legislativas e administrativas desta Casa;

Resolve:

Art. 1º A Câmara Municipal de Alexandria/RN, doravante denominada "Câmara", adota e promove a aplicação dos princípios, direitos e deveres previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º Para fins desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições:

- I. Dado Pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II. Dado Pessoal Sensível: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- III. Titular: Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- IV. Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pela Câmara deve observar os seguintes princípios:

- I. Finalidade: Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e

Travessa Benício Paiva, nº 216 – Centro, Alexandria/RN. CEP 59.965-000  
CNPJ nº 08.392.938./0001-06 - Fone (84) 3381.2331 - [Email: cma@alexandria.rn.leg.br](mailto:cma@alexandria.rn.leg.br)



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA  
"Palácio Manoel Matias"

informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II. Adequação: Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III. Necessidade: Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV. Livre Acesso: Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V. Qualidade dos Dados: Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI. Transparência: Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII. Segurança: Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII. Prevenção: Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX. Não Discriminação: Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X. Responsabilização e Prestação de Contas: Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4º A Câmara instituirá um Comitê de Proteção de Dados Pessoais, com as seguintes atribuições:

I. Elaborar e revisar periodicamente a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara;

II. Orientar e treinar os servidores e colaboradores sobre as práticas de proteção de dados pessoais;

III. Monitorar a conformidade das práticas da Câmara com a LGPD;

IV. Receber e apurar reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais, prestando os devidos esclarecimentos;

V. Adotar medidas corretivas em caso de descumprimento da LGPD, bem como propor sanções administrativas cabíveis;

VI. Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário.

Art. 5º A Câmara designará um Encarregado de Proteção de Dados (DPO) responsável por:

I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II. Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

- III. Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV. Executar as demais atribuições determinadas pela Câmara ou suplementares previstas na regulamentação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de março 2026.

---

**Francisco de Assis Eufлаuzino**  
PRESIDENTE DA CÂMARA



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA  
"Palácio Manoel Matias"

## RESOLUÇÃO N.º 20532026

**Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI - no âmbito da Câmara Municipal de ALEXANDRIA/RN, e dá outras providências.**

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Poder Legislativo de ALEXANDRIA/RN, da aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN APROVA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), no âmbito da Câmara Municipal de Alexandria/RN.

§ 1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas na LAI, especialmente no art. 4º, da Lei Nacional nº 12.527, de 2011.

§ 2º A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando a Câmara Municipal todas as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de forma geral.

Art. 2º Obedecidos os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a Administração Pública, os procedimentos de acesso a informações atenderão às seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; e
- IV - estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade.

Parágrafo único. O acesso à informação não se aplica:

Travessa Benício Paiva, nº 216 – Centro, Alexandria/RN. CEP 59.965-000  
CNPJ nº 08.392.938./0001-06 - Fone (84) 3381.2331 - [Email: cma@alexandria.rn.leg.br](mailto:cma@alexandria.rn.leg.br)



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

Art. 3º O fornecimento de informações é gratuito, salvo quando necessária a reprodução de documentos, hipótese em que será cobrado somente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e da família, e que comprove sua situação de vulnerabilidade financeira.

## **CAPÍTULO II** **DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)**

Art. 4º O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), no âmbito da Câmara Municipal de ALEXANDRIA/RN, deve ser de fácil acesso e aberto ao público, destinado ao atendimento das informações solicitadas por meio físico ou virtual (e-SIC), cabendo-lhe atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos, e receber e registrar os pedidos de acesso à informação.

§1º Para a consecução de suas finalidades, compete ao SIC:

I - informar sobre a tramitação de documentos;

II - receber requerimentos de acesso e, sempre que possível, fornecer imediatamente a informação;

III - registrar os requerimentos em sistema eletrônico e fornecer o respectivo protocolo;

IV - encaminhar os requerimentos à Seção ou Divisão responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;

V - receber recurso contra a negativa ou pedido de desclassificação, encaminhando-os à Presidência para apreciação.

§ 2º Caso o requerimento seja relativo a duas ou mais Seções ou Divisões administrativas responsáveis, o SIC poderá desmembrá-lo, informando os envolvidos.

§ 3º As Chefias ficarão responsáveis pelas respectivas informações prestadas e, em caso de recusa, pelas justificativas apresentadas.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

§ 4º Compete à Seção ou Divisão responsável pelo fornecimento da informação comunicar ao SIC as razões da negativa e seu fundamento de fato ou de direito.

Art. 5º O Ouvidor será o responsável pelo atendimento das demandas relativas à LAI, especialmente do e-SIC.

Parágrafo único. Compete ao Ouvidor, no que diz respeito ao SIC:

I - assegurar a observância e cumprimento desta Resolução e da Lei Nacional nº 12.527, de 2011 (LAI);

II - monitorar a implementação do sistema de acesso às informações, recomendar as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, orientar as Seções ou Divisões responsáveis pelo fornecimento das informações e apresentar relatórios sobre a matéria, quando necessário;

III - conhecer dos recursos interpostos das decisões que denegarem o acesso ou solicitarem a desclassificação de informações sigilosas, encaminhando-os à Presidência para apreciação.

### **CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 6º É dever dos órgãos e servidores da Câmara Municipal de ALEXANDRIA/RN promover a transparência ativa, através da divulgação, em seu sítio eletrônico, das seguintes informações:

I – Institucionais, incluindo agenda, estrutura organizacional, competências, cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das Seções ou Divisões, horários de atendimento e links úteis;

II – Sobre vereadores, atividades legislativas e legislações;

III – Portal da Transparência, dispondo sobre compras, despesas, licitações, editais, vencimentos de servidores, e formulário de acesso ao e-SIC;

IV – Comunicação, contendo links importantes que permitam o controle social das atividades legislativas, e acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e

Art. 7º O sítio eletrônico da Câmara Municipal atenderá aos seguintes requisitos mínimos:

I - conter formulário de pedido de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a gravação em diversos formatos, de modo a facilitar a análise das informações;



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

IV - divulgar os formatos utilizados para a obtenção da informação;

V - garantir a veracidade das informações disponíveis por acesso;

VI - conter instruções que possibilitem ao requerente comunicar-se, por qualquer meio, com o órgão ou entidade; e

VII - possibilitar o acesso às pessoas com deficiência

Art. 8º A transparência passiva consiste no pedido de informações não inseridas na Internet, solicitadas por meio físico, virtual ou por correspondência.

#### **CAPÍTULO IV DO ACESSO A INFORMAÇÃO**

Art. 9º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação, atendidos os seguintes requisitos:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação clara e precisa da informação requerida;

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente; e

V - opção de forma de resposta.

§1º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos da solicitação de informações de interesse público.

§2º O interessado pode fundamentar o seu pedido, para facilitar a delimitação da informação a ser fornecida.

Art. 10. Serão indeferidos os pedidos de acesso à informação:

I – quando houver classificação de sigilo, nos termos dos arts. 23 e 24 da LAI, ou em outras hipóteses legalmente previstas;

II – genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal de ALEXANDRIA/RN.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

IV – quando a Câmara Municipal de ALEXANDRIA/RN não possuir a informação requerida;

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos III e IV, o órgão, caso tenha conhecimento, deve indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 11. O prazo de resposta ao pedido de informação que não possa ser imediatamente fornecida será de (20) vinte dias, prorrogável por (10) dez dias, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente.

Art. 12. Na hipótese de a informação estar disponível em qualquer formato de acesso universal, o SIC orientará o requerente quanto ao local e meio para consultá-lo ou reproduzi-lo, desobrigando-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente não dispuser de meios para a consulta ou reprodução.

Art. 13. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O acesso a informações pessoais por terceiros, para a defesa de direitos humanos ou proteção de interesse público e geral, quando autorizado, será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade do pedido e sobre as obrigações do requerente.

## **CAPÍTULO V DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Art. 14. Podem ser consideradas sigilosas as informações que:

I - oferecerem risco à vida, à segurança ou à saúde da população;

II - oferecerem risco à estabilidade financeira ou econômica do Município;

III - prejudicarem ou causarem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;

IV - oferecerem risco à segurança das instituições e dos dirigentes dos Poderes Executivo e Legislativo;

V - comprometerem atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações administrativas, salvo por determinação judicial;

VI – estejam previstas em legislação específica.



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA  
"Palácio Manoel Matias"

Art. 15. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e

II - o prazo máximo da validade da classificação e o seu termo final.

Parágrafo único. A classificação do sigilo de informações no âmbito da Câmara Municipal de ALEXANDRIA/RN é de competência da Presidência da Câmara.

Art. 16. As informações pessoais, referentes à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X, do artigo 5º, da Constituição Federal, terão seu acesso restrito às pessoas às quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados.

§ 1º A divulgação das informações referidas no caput deste artigo poderá ser autorizada por consentimento expresso das pessoas a que se referirem.

§2º O consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses:

I - prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver incapacitada, e com a finalidade exclusiva de tratamento;

II - realização de estatísticas e pesquisas científicas de interesse público previstas em Lei, vedada a identificação pessoal;

III - cumprimento de ordem judicial;

IV - proteção de interesse público e geral preponderante; e

V - defesa de direitos humanos.

§3º Quando houver a necessidade de se publicizar informações, que parcialmente tragam dados pessoais, estes serão anonimizados, nos termos da Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)

Art. 17. A restrição de acesso a informações pessoais não poderá ser invocada:

I - quando prejudicarem a apuração de irregularidades, em que o titular das informações for parte ou interessado; e

II - quando as informações pessoais constarem de documentos necessários à recuperação de fatos históricos relevantes, circunstância a ser reconhecida pela Presidência da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, em ato devidamente fundamentado.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

Art. 18. O requerimento de acesso a informações pessoais pelo próprio titular exige apenas a comprovação da sua identidade.

### **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS**

Art. 19. Caso a Seção ou Divisão responsável indefira o pedido de informação, o SIC deverá comunicar ao requerente, no prazo da resposta, contendo os seguintes elementos:

- I - razões da negativa e seu fundamento de fato ou de direito;
- II - esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente recorrer à Presidência, no prazo de 10 (dez) dias;
- III - no caso de informação sigilosa, esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente pedir sua desclassificação à Presidência no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 20. A Presidência deverá apreciar e decidir o recurso interposto, ou o requerimento de desclassificação de informação sigilosa, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Art. 21. Na hipótese de indeferimento do recurso ou do pedido de desclassificação pela Presidência, poderá o requerente interpor recurso à Mesa Diretora, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º A reclamação interposta deverá ser apreciada e decidida no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 2º A decisão proferida na reclamação será irrecorrível no âmbito administrativo.

### **CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 22. O agente público será responsabilizado se:

- I - recusar-se a fornecer informação, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação sob sua guarda ou a que tenha acesso pela natureza de seu cargo, emprego ou função;
- III - agir com dolo ou má-fé na análise dos requerimentos de acesso à informação;
- IV - divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir o acesso indevido a informações sigilosas ou pessoais;



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal;

VI - ocultar da revisão da autoridade superior competente informação sigilosa, para benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

Art. 23. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal de ALEXANDRIA/RN deverá observar e cumprir, no que couber, os termos desta Resolução e da LAI.

Art. 24. O requerente do pedido de informações, se delas fizer uso indevido, será responsabilizado na forma da legislação civil e criminal.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Manoel Matias, 02 de março de 2026.

---

Francisco de Assis Euflauzino  
PRESIDENTE DA CÂMARA

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA - **AVISO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**  
**SETOR DE COMPRAS**

Travessa Praça Cívica 9 de junho, nº 29 – Bairro Centro – Afonso Bezerra – RN  
CNPJ: 35.308.451/0001-75 – CEP: 59.510-000

**REAVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO**  
**(PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA)**

Processo Administrativo: 067/2026.

O Setor de Compras da Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN, vem por meio desta, manifestar o interesse de obter propostas de eventuais interessados, nos termos do Art. 23, IV da Lei 14.133/21, objetivando a COTAÇÃO DE PREÇOS com PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA, TIPO NÃO-PERECÍVEIS E PERECÍVEIS, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente.**

O Termo de Referência com as especificações necessárias e outras informações deverão ser SOLICITADOS através do E-mail: [compras.cmab@gmail.com](mailto:compras.cmab@gmail.com), **as propostas deverão ser enviadas para o referido E-mail, no período de 15/05/2026 à 20/05/2026 até as 15:00hs**, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa, tendo como Critério de Julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VR. UNIT. (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
1.	ACHOCOLATADO VITAMINADO LIQUIDO de 1ª qualidade dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional, embalagem de 1 litro.	cx	10		
2.	AÇÚCAR refinado de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, embalagem com 1kg	UND	150		
3.	ADOÇANTE DIETÉTICO, contendo edulcorantes artificiais sacarina sódica e ciclamato de sódio, embalagem com 100ml, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade a vencerem no mínimo 12 meses.	UND	20		
4.	BEBIDA LÁCTEA TIPO IOGURTE, sabores diversos, em embalagem plástica de 1 litro.	LT	96		
5.	BISCOITO PALITO 300G, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	UND	50		
6.	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, contendo farinha de trigo, gordura vegetal, açúcar, sal, amido, fermento biológico, fermento químico bicarbonato de sódio, manteiga, acidulante, ácido láctico e aromatizante – embalagem com 350g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	UND	96		
7.	BISCOITO TIPO MARIA, contendo farinha de trigo, gordura vegetal, açúcar, sal, amido, fermento biológico, fermento químico bicarbonato de sódio, manteiga, acidulante, ácido láctico e aromatizante – embalagem com 350g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	UND	96		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**  
**SETOR DE COMPRAS**

Travessa Praça Cívica 9 de junho, nº 29 – Bairro Centro – Afonso Bezerra – RN  
CNPJ: 35.308.451/0001-75 – CEP: 59.510-000

8	BALA MASTIGAVEL SORTIDAS 500G	PCT	100		
9.	BOLACHA AMANTEIGADA, embalagem com 250g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	UND	150		
10	BOLACHA FOLHADA DOCE 250G, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	UND	50		
11.	BOLO SIMPLES DE LARANJA, com aproximadamente 1kg	UND	36		
12	BOLO SIMPLES DE LEITE, com aproximadamente 1kg	UND	36		
13.	BOLO SIMPLES DE OVOS, com aproximadamente 1kg	UND	36		
14	BOLO SIMPLES DE QUEIJO, com aproximadamente 1kg	UND	36		
15.	BOLO SIMPLES DE MOÇA, com aproximadamente 1kg	UND	36		
16.	BOLO SIMPLES DE MACAXEIRA, com aproximadamente 1kg	UND	36		
17.	CAFÉ SOLUVEL GRANULADO, pote com 40g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	UND	24		
18.	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, pacote com 250g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	UND	300		
19	Caixa de Bombom chocolates sortidos 250g	UND	100		
20.	CAFÉ CAPPUCCINO - CAPPUCCINO, solúvel, TRADICIONAL, em pó, frasco com 400g. Validade, impressa na embalagem, mínima de 12 meses, a contar do recebimento definitivo. Produto de primeira qualidade.	UND	50		
21	CHÁ EM SACHÊ com 10 unidades sabores: Erva doce, Camomila e Maçã com Canela, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	CX	200		
22	CARNE BOVINA tipo carne de sol, de 1ª qualidade, sem osso, com baixo teor de gordura, salgada e parcialmente desidratada, acondicionada em embalagem apropriada.	KG	40		
23	CALABRESA, lingüiça calabresa produto obtido exclusivamente de carnes suína, curado, devendo ter o sabor picante característico da pimenta calabresa submetidas ou não ao processo de estufagem ou similar para desidratação e ou cozimento, sendo o processo de defumação opcional.	KG	10		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA  
SETOR DE COMPRAS

Travessa Praça Cívica 9 de junho, nº 29 – Bairro Centro – Afonso Bezerra – RN  
CNPJ: 35.308.451/0001-75 – CEP: 59.510-000

24	FILÉ DE PEITO DE FRANGO, corte nobre, magro e sem ossos, retirado da parte dianteira da ave.	KG	40		
25	FLOCOS DE MILHO, farinha de milho em flocos, embalado em pacotes de 500g.	UND	150		
26	LEITE EM PÓ pacote de 575g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	UND	60		
27	MARGARINA VEGETAL COM SAL, isenta de gordura trans, contendo de 70% a 95% de teor de lipídios – pote com 500g, dizeres de rotulagem dizeres de rotulagem.	UND	24		
28	OVOS, Possui formato oval, casca firme (branca ou marrom) é rico em proteínas de alta qualidade, vitaminas (A, D) e minerais como fósforo e ferro. Bandeja com 30 unidades.	BDJ	32		
29	PÃO DE FORMA TRADICIONA, pacote com 400g	UND	100		
30	POLPA DE FRUTA 1KG – SABOR: CAJÁ	PCT	100		
31	POLPA DE FRUTA 1KG SABOR: GOIABA	PCT	100		
32	POLPA DE FRUTA 1KG SABOR: GRAVIOLA	PCT	100		
33	POLPA DE FRUTA 1KG SABOR: MARACUJÁ	PCT	100		
34	POLPA DE FRUTA 1KG SABOR: MORANGO	PCT	100		
35	POLPA DE FRUTA 1KG – SABOR: UVA	PCT	100		
36	PRESUNTO DE PERU Cozido Magro Fatiado	KG	25		
37	QUEIJO TIPO MUSSARELA, resfriado, fatiado	KG	25		
38	REFRIGERANTE SABOR COLA - refrigerante gaseificado em garrafa descartável de 2lt	UND	25		
39	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ - refrigerante gaseificado em garrafa descartável de 2lt	UND	25		
40	REFRIGERANTE SABOR LARANJA - Refrigerante gaseificado em garrafa descartável de 2lt	UND	25		
41	Patê de Frango (100g)	UND	25		
42	SALSICHA, Com textura macia, sabor ligeiramente salgado e característico do embutido, produzido com carne selecionada	KG	10		

**OBS.: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

**AS PROPOSTAS, DEVERÃO SEREM ENVIADAS DEVIDAMENTE TIMBRADAS E ASSINADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CONSTANDO OS DADOS DA EMPRESA INTERESSADA (INCLUSIVE, MEIOS PARA CONTATO, principalmente endereço de e-mail ATUALIZADO para contato com a proponente).**

Afonso Bezerra/RN, 15 de Maio de 2026.

ROBERTA JOSEANE SILVA NUNES CARNEIRO  
Responsável Setor de Compras CMAB

**Publicado por:**  
EGINA SOUZA XAVIER PACHA QUINTELA,  
**Código Identificador:** 18157226



PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DO EQUADOR  
CONTROLADORA

## RELATÓRIO TÉCNICO-JURÍDICO DE CONTROLE INTERNO

### Análise do Projeto de Lei Municipal que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais — REFIS

**Interessado:** Câmara Municipal de Equador/RN

**Unidade Demandante:** Controladoria Interna da Câmara Municipal de Equador/RN

**Objeto:** Análise técnica, jurídica, fiscal, orçamentária e de controle interno do Projeto de Lei Municipal nº \_\_\_\_, de 05 de maio de 2026, que "dispõe sobre o programa de recuperação de créditos fiscais — REFIS e dá outras providências".

**Documento analisado:** Projeto de Lei Municipal nº \_\_\_\_/2026, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal de Equador/RN.

#### 1. Conclusão técnica inicial

Após análise minuciosa do Projeto de Lei, conclui-se que a proposição **não reúne condições técnicas, fiscais, orçamentárias e jurídicas mínimas para prosseguir em tramitação legislativa regular**, recomendando-se sua **retirada imediata de pauta** e devolução ao Poder Executivo para saneamento integral.

O vício mais grave é a **ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, especialmente porque o Projeto concede redução de **100% dos acréscimos legais no pagamento à vista** e de **80% dos acréscimos legais no pagamento de 2 a 5 parcelas**, abrangendo créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial.

Essa ausência viola diretamente o **art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, que exige estimativa de impacto no exercício de início de vigência e nos dois seguintes, além de compatibilidade com a LDO e demonstração de neutralidade fiscal ou medidas compensatórias. Viola também o **art. 113 do ADCT**, segundo o qual proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deve ser acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que o art. 113 do ADCT se aplica a todos os entes federativos, não apenas à União, e que a concessão de benefício fiscal sem prévia estimativa de impacto configura vício formal de constitucionalidade.

#### 2. Síntese do Projeto de Lei analisado

O Projeto pretende instituir o **Programa de Recuperação de Créditos Fiscais — REFIS**, destinado à liquidação de créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal. O texto abrange, entre outros, IPTU, ISS, ITBI, taxas municipais, multas pelo descumprimento da legislação municipal e preços públicos, inclusive créditos inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em cobrança administrativa ou judicial.



O benefício central está no art. 6º, que prevê redução dos acréscimos legais nos seguintes percentuais:

- I — **100% dos acréscimos legais**, no caso de pagamento do débito em parcela única;
- II — **80% dos acréscimos legais**, no caso de pagamento de 2 a 5 parcelas.

Os acréscimos legais, conforme o próprio art. 5º, abrangem juros, correção monetária, multa de mora e multa por infração, quando lançada conjuntamente com o tributo.

Portanto, embora o projeto utilize a expressão “recuperação de créditos”, o seu conteúdo material revela a concessão de **benefício fiscal com redução de encargos legais**, o que caracteriza renúncia de receita, especialmente em relação aos créditos tributários.

### **3. Irregularidade central: ausência de estudo de impacto orçamentário-financeiro**

#### **3.1. O Projeto concede renúncia de receita**

O Projeto não se limita a disciplinar mero parcelamento administrativo. Ele concede redução substancial de acréscimos legais, inclusive de 100% no pagamento à vista e de 80% no parcelamento curto.

Na prática, há renúncia de receita porque o Município abre mão de valores juridicamente devidos, relativos a juros, multa de mora, multa por infração e correção monetária. A LRF considera renúncia, entre outras hipóteses, anistia, remissão e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

#### **3.2. O Projeto não apresenta nenhum demonstrativo fiscal**

Não consta no Projeto:

- estimativa do valor total da dívida tributária e não tributária abrangida;
- estimativa do valor total dos juros, multas e correção monetária que poderão ser perdoados;
- memória de cálculo da renúncia;
- projeção do impacto no exercício de 2026 e nos dois exercícios seguintes;
- demonstração de compatibilidade com a LDO;
- demonstração de que a renúncia foi considerada na LOA;
- comprovação de que a medida não afetará as metas fiscais;
- indicação de medidas compensatórias;
- manifestação da Secretaria de Finanças;
- parecer contábil;
- parecer jurídico;
- nota técnica de impacto;
- exposição de motivos com dados fiscais mínimos.

Essa omissão é grave porque o art. 14 da LRF exige que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário da qual decorra renúncia esteja acompanhada de estimativa de impacto no exercício de início de vigência e nos dois seguintes, além de atender à LDO e a uma das condições fiscais previstas no próprio dispositivo.



### 3.3. O vício atinge a própria validade formal da proposição

A ausência de impacto não é mera falha documental secundária. O STF entende que a exigência do art. 113 do ADCT constitui requisito formal de validade da proposição legislativa que gere despesa obrigatória ou renúncia de receita.

No caso analisado, o Projeto cria renúncia de receita sem qualquer documento técnico que demonstre sua repercussão nas contas municipais. Isso compromete a transparência fiscal, o equilíbrio orçamentário e a segurança jurídica da tramitação legislativa.

## 4. Violação à Lei de Responsabilidade Fiscal

### 4.1. Violação ao art. 14 da LRF

O Projeto afronta o art. 14 da LRF porque não atende a nenhum dos requisitos mínimos exigidos para concessão de benefício fiscal:

- a) ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- b) ausência de demonstração de atendimento à LDO;
- c) ausência de comprovação de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA;
- d) ausência de comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais;
- e) ausência de medidas compensatórias por aumento de receita, quando necessárias.

O TCU, em análise sobre requisitos para instituição de benefícios tributários, reforça que o art. 14 da LRF exige impacto no exercício de início da vigência e nos dois seguintes, compatibilidade com a LDO e demonstração de neutralidade fiscal ou medidas compensatórias.

### 4.2. Violação ao art. 1º, § 1º, da LRF

A LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Um REFIS sem estudo prévio de impacto impede que a Câmara Municipal saiba:

- quanto o Município deixará de arrecadar;
- qual será o impacto sobre as metas fiscais;
- se a arrecadação imediata compensará a renúncia concedida;
- se haverá comprometimento de receitas futuras;
- se a medida é fiscalmente responsável.

Portanto, a tramitação do Projeto, na forma apresentada, contraria a lógica central da gestão fiscal responsável.

### 4.3. Violação ao art. 11 da LRF

A efetiva arrecadação dos tributos de competência do ente constitui requisito essencial da responsabilidade fiscal.



Ao reduzir encargos legais sem estudo técnico, o Município fragiliza a arrecadação e cria tratamento favorecido a contribuintes inadimplentes, sem demonstrar que a medida é financeiramente vantajosa ao interesse público.

## 5. Violação ao art. 113 do ADCT

O art. 113 do ADCT determina que proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

O Projeto não está acompanhado de tal estimativa.

Esse ponto é suficiente, por si só, para recomendar a retirada de pauta, pois o STF já decidiu que a exigência se aplica a todos os entes da Federação e que a ausência do estudo configura inconstitucionalidade formal em lei concessiva de benefício fiscal.

## 6. Problemas à luz da Lei nº 4.320/64

### 6.1. Comprometimento do controle da arrecadação da receita

A Lei nº 4.320/64 estabelece que o controle da execução orçamentária compreende a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita, a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações.

O Projeto interfere diretamente na arrecadação da receita municipal, na cobrança da dívida ativa, na extinção parcial de acréscimos legais e na gestão de créditos públicos. Por isso, deveria vir instruído com documentos mínimos que permitissem o controle prévio de legalidade, legitimidade, economicidade e impacto fiscal.

Sem impacto financeiro, o controle interno e o Poder Legislativo ficam impossibilitados de avaliar a legalidade material e a conveniência fiscal do ato.

### 6.2. Inadequada disciplina de créditos inscritos e não inscritos em dívida ativa

O Projeto alcança créditos inscritos ou não em dívida ativa. Contudo, a Lei nº 4.320/64 disciplina que créditos da Fazenda Pública, tributários ou não tributários, são escriturados como receita no exercício em que forem arrecadados e, quando exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, devem ser inscritos como dívida ativa após apuração de liquidez e certeza.

O texto do Projeto é excessivamente amplo ao permitir a inclusão de créditos “constituídos ou não”, sem disciplinar adequadamente:

- a forma de apuração da liquidez e certeza;
- o procedimento de confissão do débito;
- a homologação pela autoridade fiscal;
- a atualização prévia;
- a regularidade da inscrição em dívida ativa;
- a segregação entre créditos tributários e não tributários;



a contabilização da renúncia e da arrecadação.

Isso fragiliza a segurança jurídica e pode gerar baixa de créditos públicos sem procedimento suficientemente delimitado.

## 7. Problemas à luz do Código Tributário Nacional

### 7.1. Parcelamento exige lei específica e condições claras

O CTN prevê que o parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica. Também dispõe que, salvo disposição legal em contrário, o parcelamento não exclui juros e multas.

Embora o Projeto seja lei específica, ele não define com precisão todos os elementos necessários ao regime:

procedimento completo de adesão;  
documentos obrigatórios;  
autoridade competente para deferimento;  
efeitos sobre execuções fiscais;  
tratamento de honorários, custas e despesas processuais;  
consequências de inadimplemento parcial;  
forma de cálculo da perda do benefício;  
critério de imputação do pagamento;  
tratamento para débitos em discussão administrativa;  
tratamento para débitos ainda não constituídos;  
regras para confissão irrevogável.

A lei pode remeter aspectos operacionais ao regulamento, mas não deve deixar elementos essenciais do benefício fiscal para decreto.

### 7.2. Crédito tributário não pode ser modificado ou extinto fora das hipóteses legais

O CTN dispõe que o crédito tributário regularmente constituído somente se modifica, extingue, tem sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos previstos em lei.

O Projeto reduz acréscimos legais, admite parcelamento e permite transferência de parcelamentos anteriores, mas não disciplina com precisão suficiente todos os efeitos jurídicos dessas alterações.

## 8. Vício grave: prorrogação do REFIS por decreto

O art. 4º, § 5º, estabelece que o Poder Executivo poderá prorrogar o programa, mediante decreto, por igual período, caso entenda conveniente e oportuno.

A prorrogação de programa que concede desconto de juros, multas, correção e demais acréscimos legais **amplia no tempo a renúncia de receita**. Logo, não pode ser tratada como simples ato administrativo discricionário. Deve observar novamente os



requisitos do art. 14 da LRF e do art. 113 do ADCT.

O vício está em permitir que o Executivo, por decreto, prorogue benefício fiscal sem nova autorização legislativa específica, sem novo estudo de impacto, sem demonstração de compatibilidade com a LDO e sem análise legislativa da repercussão financeira.

## 9. Problemas de técnica legislativa

A Lei Complementar nº 95/1998 exige que as disposições normativas sejam redigidas com clareza, precisão e ordem lógica.

### Uso tecnicamente incorreto da expressão “tributos”

O art. 2º afirma que os créditos passíveis de inserção no REFIS são, “em especial, os seguintes tributos”, mas inclui multas pelo não cumprimento da legislação municipal e preços públicos.

Multas administrativas e preços públicos não são tributos. A redação confunde categorias jurídicas distintas, o que pode gerar insegurança na aplicação da lei.

#### 9.1. Uso inadequado da expressão “fato gerador” para preços públicos e multas

O Projeto usa a lógica de “fato gerador” para IPTU, ISS, ITBI, taxas, multas e preços públicos.

A expressão “fato gerador” é própria do Direito Tributário. Para preços públicos e determinadas multas administrativas, seria tecnicamente mais correto empregar expressões como “fato constitutivo”, “evento ensejador”, “competência de origem”, “data de vencimento” ou “data de constituição do crédito”.

## 10. Problemas materiais por artigo

### Art. 1º

Institui o REFIS para créditos tributários e não tributários.

Problema: não há delimitação técnica adequada entre créditos tributários e não tributários, nem demonstração de impacto de cada categoria.

### Art. 2º

Abrange créditos inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em cobrança administrativa ou judicial.

Problemas:

- abrangência excessiva;
- ausência de critérios para créditos não constituídos;
- ausência de segregação entre tributos, multas e preços públicos;
- uso incorreto da expressão “tributos”;
- risco de inclusão de créditos sem liquidez e certeza;



ausência de demonstrativo do estoque de créditos abrangidos.

## Art. 2º, § 2º

Exige desistência judicial e renúncia a alegações de direito.

Problemas:

não disciplina custas, honorários e despesas processuais;  
não exige comprovação formal da desistência nos autos;  
não trata da homologação judicial;  
não distingue ação judicial, recurso administrativo e execução fiscal.

## Art. 3º

Permite parcelamento uma única vez.

Problemas:

não define prazo;  
não define quantidade de parcelas;  
não define entrada mínima;  
não define atualização do saldo;  
não define efeitos da perda do benefício anterior;  
não esclarece o que são "percentuais máximos" das multas.

## Art. 4º, § 1º

Prevê adesão até 180 dias contados da publicação do decreto regulamentador.

Problema: a eficácia do prazo fica dependente de decreto, sem prazo para edição do regulamento. Isso pode tornar indefinido o início do programa.

## Art. 4º, § 5º

Permite prorrogação por decreto.

Problema: prorrogação de benefício fiscal por decreto viola a exigência de lei e de novo exame fiscal.

## Art. 5º

Define a consolidação com principal, multas, juros, correção monetária pela SELIC e multa de mora.

Problemas:

não demonstra compatibilidade com o Código Tributário Municipal;  
não esclarece eventual cumulação de SELIC com outros encargos;  
inclui correção monetária entre acréscimos que depois poderão ser reduzidos em até 100%;  
não apresenta fórmula de cálculo;  
não define data de corte.

## Art. 6º

Concede redução de 100% ou 80% dos acréscimos legais.

Problemas:



renúncia de receita sem impacto;  
ausência de justificativa de interesse público;  
ausência de estimativa da receita renunciada;  
ausência de demonstração de vantagem fiscal;  
ausência de medidas compensatórias;  
ausência de critérios de seletividade ou controle.

## Art. 7º

Diz que a quitação da primeira prestação implica adesão, confissão de dívida e desistência de recursos administrativos e judiciais.

Problemas:

conflita com o art. 4º, que diz que o ingresso ocorre por opção do sujeito passivo;  
não disciplina requerimento formal;  
não exige termo de confissão;  
não trata de homologação judicial da desistência;  
não resolve custas e honorários.

## Art. 8º

Exclui infrações por falsificação, adulteração e atos fraudulentos.

Problemas:

redação gramatical incorreta;  
não menciona com clareza dolo, fraude, simulação e conluio;  
não separa multas tributárias de multas administrativas;  
não define autoridade responsável por verificar a hipótese de exclusão.

## Art. 9º

Fixa parcela mínima de R\$ 20,00 para pessoa física e R\$ 100,00 para pessoa jurídica.

Problemas:

não demonstra racionalidade econômica do valor;  
não avalia custo administrativo de cobrança;  
não traz estudo sobre viabilidade operacional;  
não define regra para saldo residual.

## Art. 10

Primeira prestação vence em 3 dias da adesão.

Problemas:

prazo extremamente curto;  
não esclarece se dias são úteis ou corridos;  
não harmoniza adesão, requerimento, deferimento e pagamento.

## Art. 13



Cancela o parcelamento em caso de atraso superior a duas parcelas, propositura de medida judicial ou não pagamento da primeira prestação.

Problemas:

não esclarece se o atraso é de parcelas consecutivas ou alternadas;  
não prevê procedimento administrativo mínimo;  
não prevê cientificação formal;  
pode gerar litigiosidade.

## Art. 14

Dispensa notificação prévia e prevê inscrição em dívida ativa, ajuizamento fiscal, protesto, cadastro de inadimplentes, penalidades e leilão judicial ou execução hipotecária.

Problemas:

afasta notificação prévia de forma ampla;  
não distingue crédito já inscrito e não inscrito;  
não condiciona inscrição à apuração de liquidez e certeza;  
usa expressão inadequada "execução hipotecária";  
mistura atos administrativos e atos judiciais;  
pode afetar contraditório, ampla defesa e segurança jurídica.

## Art. 16

Afirma genericamente que as despesas correrão por dotações próprias.

Problema: cláusula genérica não substitui impacto orçamentário-financeiro. Também não identifica dotação, unidade orçamentária, fonte de recursos ou custo administrativo de execução do REFIS.

## Art. 18

Prevê vigência na data da publicação.

Problema: a vigência imediata é incompatível com a ausência de impacto e com o fato de o prazo de adesão depender de decreto regulamentador.

## 11. Matriz de riscos

Ponto identificado	Gravidade	Consequência provável
Ausência de impacto orçamentário-financeiro	Altíssima	Inconstitucionalidade formal e irregularidade fiscal
Redução de 100% e 80% dos acréscimos legais	Altíssima	Renúncia de receita sem cumprimento da LRF
Prorrogação por decreto	Altíssima	Ampliação indevida de benefício fiscal
Ausência de compatibilidade com LDO/LOA	Alta	Violação ao planejamento orçamentário
Inclusão de créditos constituídos ou não	Alta	Insegurança na cobrança e na contabilização
Confusão entre tributos, multas e preços públicos	Alta	Erro de natureza jurídica dos créditos
Falta de critérios para créditos judiciais	Média/Alta	Risco de nulidade operacional e litígios



Ponto identificado	Gravidade	Consequência provável
Cancelamento sem notificação prévia	Média/Alta	Questionamentos por violação ao devido processo
Erros de técnica legislativa	Média	Insegurança jurídica e necessidade de correção formal

## 12. Documentos indispensáveis que deveriam acompanhar o Projeto

Antes de qualquer deliberação legislativa, o Projeto deveria vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

1. Exposição de motivos do Poder Executivo.
2. Nota técnica da Secretaria Municipal de Finanças.
3. Parecer contábil.
4. Parecer jurídico da Procuradoria Municipal.
5. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para 2026, 2027 e 2028.
6. Memória de cálculo da renúncia.
7. Demonstrativo do estoque da dívida por natureza: IPTU, ISS, ITBI, taxas, multas, preços públicos e demais créditos.
8. Demonstrativo separado de principal, juros, multa, correção monetária e multa por infração.
9. Estimativa de adesão ao programa.
10. Estimativa de arrecadação esperada.
11. Estimativa da receita renunciada.
12. Demonstração de compatibilidade com a LDO.
13. Demonstração de compatibilidade com a LOA.
14. Indicação de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita ou, alternativamente, apresentação de medidas compensatórias.
15. Informação sobre impacto nas metas fiscais.
16. Relação com o Anexo de Metas Fiscais da LDO.
17. Avaliação do custo administrativo do programa.
18. Minuta de regulamento, se houver necessidade de decreto.
19. Relatório de riscos fiscais.
20. Manifestação formal do Controle Interno do Poder Executivo.

## 13. Recomendação da Controladoria Interna

Diante dos vícios identificados, recomenda-se:

- a) retirada imediata do Projeto de Lei de pauta;
- b) devolução da proposição ao Poder Executivo Municipal para saneamento integral;
- c) exigência de apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 14 da LRF e art. 113 do ADCT;
- d) exigência de demonstração de compatibilidade com a LDO, LOA e metas fiscais;
- e) supressão da possibilidade de prorrogação do REFIS por decreto;



- f) correção das impropriedades de técnica legislativa;
- g) segregação expressa entre créditos tributários e não tributários;
- h) revisão do tratamento dado a créditos constituídos ou não constituídos;
- i) submissão do texto corrigido à Procuradoria Jurídica da Câmara antes de nova inclusão em pauta;
- j) comunicação à Presidência da Câmara e às Comissões competentes, especialmente Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

## 14. Conclusão final

O Projeto de Lei Municipal nº \_\_\_/2026, na forma em que foi apresentado, **não deve ser apreciado, votado ou aprovado**, pois contém vícios relevantes e, especialmente, **vício insanável no atual estágio de tramitação**, consistente na ausência de estudo de impacto orçamentário-financeiro para concessão de benefício fiscal caracterizador de renúncia de receita.

A aprovação da matéria sem a devida instrução poderá expor a Câmara Municipal, o Poder Executivo e os agentes públicos envolvidos a questionamentos perante o Poder Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público, além de comprometer a validade da futura lei.

Assim, a medida tecnicamente mais adequada, prudente e juridicamente segura é a **retirada de pauta do Projeto de Lei**, com devolução ao Executivo para readequação completa, instrução fiscal e reapresentação somente após cumprimento integral da legislação aplicável.

Cyntia Araújo Diniz Nobrega  
CAMARA MUNICIPAL DO EQUADOR  
CONTROLADORA  
14/05/2026



RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

## Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: aecfa3dee17fdab21bc3ef4aa1dd18fe63eb6f538f39f0e3d1a7d91eecf8fae8

Cyntia Araújo Diniz Nobrega - CPF: 067.XXX.XXX-76 - Assinado em: 14/05/2026 15:23:32



A autenticidade pode ser verificada em: /validacao-documento, usando o Código de Identificação:  
D26514159180 e Código Autenticação: de4e1a5a

**Publicado por:**  
Pedro Miguel de Medeiros Neto  
**Código Identificador:** 76057545



PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DO EQUADOR  
CONTROLADORA

## Análise do Projeto de Lei nº 48/2026 — Abertura de Crédito Adicional Especial

**Interessado:** Câmara Municipal de Equador/RN

**Unidade Demandante:** Controladoria Interna da Câmara Municipal de Equador/RN

**Unidade Responsável:** Presidência da Câmara Municipal de Equador/RN

**Objeto:** Análise técnica, jurídica, orçamentária, financeira, contábil e de controle interno do Projeto de Lei nº 48/2026, que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do Município de Equador/RN, no valor de R\$ 618.800,00.

**Documento analisado:** Projeto de Lei nº 48/2026 e ofício de encaminhamento/substitutivo datado de 14/05/2026

### 1. Conclusão técnica inicial

Após análise minuciosa do Projeto de Lei nº 48/2026, conclui-se que a proposição **não deve ser aprovada na forma em que foi apresentada**, sendo tecnicamente recomendável a sua **retirada de pauta, sobrestamento ou devolução ao Poder Executivo para saneamento**, antes de qualquer deliberação plenária.

Diferentemente do Projeto de REFIS anteriormente analisado, este Projeto **não trata de renúncia de receita**, mas de **abertura de crédito adicional especial**. Portanto, o ponto central aqui não é o art. 14 da LRF nem o art. 113 do ADCT, que incidem diretamente sobre renúncia de receita e aumento obrigatório de despesa. O eixo jurídico principal deste caso é outro: **Lei nº 4.320/64, art. 167, V, da Constituição Federal, LRF, legislação do FUNDEB, LDB, MCASP, LDO, LOA e normas de técnica legislativa**.

O vício mais relevante identificado é a **insuficiência de comprovação técnica do excesso de arrecadação utilizado como fonte de cobertura do crédito adicional especial**. O Projeto informa que o crédito será coberto por excesso de arrecadação da fonte 1.543.0000 — Transferências da Complementação da União ao FUNDEB — VAAR, mas apresenta apenas uma média simples de arrecadação até abril, sem demonstrar:

- a previsão inicial ou atualizada da receita na LOA;
- a diferença acumulada mês a mês entre receita prevista e receita realizada;
- a memória de cálculo completa da tendência do exercício;
- a existência de saldo efetivamente disponível na fonte;
- os créditos adicionais já abertos com a mesma fonte;
- a dedução de eventual utilização anterior do excesso;
- a compatibilidade com a programação financeira;
- a compatibilidade com PPA, LDO e LOA;
- a demonstração de que as despesas propostas são efetivamente classificáveis como manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.



A Constituição Federal veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. A Lei nº 4.320/64, por sua vez, exige que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei, abertos por decreto e precedidos da existência de recursos disponíveis e de exposição justificativa.

No caso concreto, embora haja indicação nominal da fonte, a demonstração dos recursos correspondentes está **incompleta, frágil e insuficiente** para assegurar a regularidade orçamentária do crédito.

## 2. Síntese do Projeto analisado

O Projeto de Lei nº 48/2026 tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir **créditos adicionais especiais** no orçamento vigente, até o limite de **R\$ 618.800,00**, destinados à Secretaria de Educação, com utilização de recursos da **Complementação da União ao FUNDEB — VAAR**, fonte 1.543.0000.

O crédito está distribuído da seguinte forma:

Ação/Programa	Natureza da despesa	Valor
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	Equipamentos e material permanente	R\$ 250.000,00
Manutenção das Atividades da Educação Infantil	Material de consumo	R\$ 18.800,00
Manutenção das Atividades da Educação Infantil	Outros serviços de terceiros — pessoa física	R\$ 10.000,00
Manutenção das Atividades da Educação Infantil	Outros serviços de terceiros — pessoa jurídica	R\$ 10.000,00
Manutenção das Atividades da Educação Infantil	Equipamentos e material permanente	R\$ 10.000,00
Manutenção do Transporte Escolar	Outros serviços de terceiros — pessoa física	R\$ 320.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 618.800,00</b>

O ofício de encaminhamento afirma que os recursos decorrem da **Complementação do FUNDEB — VAAR** e que o excesso de arrecadação foi estimado com base na seguinte memória simplificada: receita arrecadada até abril de R\$ 206.279,52; média mensal de R\$ 51.567,63; estimativa para 12 meses de R\$ 618.811,56.

## 3. Fundamentação legal aplicável

### 3.1. Constituição Federal

O art. 167, V, da Constituição Federal veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Isso significa que a lei autorizativa não pode se limitar a indicar genericamente uma fonte. Ela deve permitir que o Legislativo verifique, antes da autorização, se há efetiva disponibilidade orçamentária e financeira ou, no mínimo, estimativa tecnicamente demonstrada e juridicamente idônea.

### 3.2. Lei nº 4.320/64

A Lei nº 4.320/64 estabelece que:



Assinatura Eletrônica: aecfa3dee17fdab21bc3ef4aa1dd18fe63eb6f538f39f0e3d1a7d91eecf8fae8

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN

os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária; os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; os créditos suplementares e especiais devem ser autorizados por lei e abertos por decreto executivo; a abertura depende da existência de recursos disponíveis e será precedida de exposição justificativa; o excesso de arrecadação corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerada ainda a tendência do exercício.

Também deve ser observado que o ato de abertura do crédito adicional deve indicar a importância, a espécie e a classificação da despesa, tanto quanto possível.

### 3.3. Lei de Responsabilidade Fiscal

A LRF exige responsabilidade na gestão fiscal, planejamento, transparência e prevenção de riscos. No caso de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, o art. 16 exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária e financeira.

Ainda que a abertura do crédito, por si só, seja autorização orçamentária, as despesas dela decorrentes deverão observar a LRF, especialmente quanto à compatibilidade com PPA, LDO, LOA, metas fiscais, programação financeira e disponibilidade de caixa.

### 3.4. FUNDEB, VAAR e vinculação dos recursos

A Complementação da União ao FUNDEB, inclusive na modalidade VAAR, é recurso vinculado à educação básica pública. O FNDE esclarece que os recursos do FUNDEB são destinados exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação.

A Lei nº 14.113/2020 disciplina o novo FUNDEB e prevê a complementação-VAAR vinculada a condicionais e melhoria de indicadores educacionais.

Assim, toda despesa pretendida com a fonte 1.543.0000 precisa estar estritamente vinculada à manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os arts. 70 e 71 da LDB. A LDB admite, como MDE, despesas com uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino, atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino, aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar; por outro lado, exclui despesas alheias à manutenção e desenvolvimento do ensino.

### 3.5. Técnica legislativa

A Lei Complementar nº 95/1998 determina que as disposições normativas sejam redigidas com clareza, precisão e ordem lógica. Também exige que eventual cláusula de revogação indique expressamente as leis ou disposições legais revogadas, sendo inadequada a fórmula genérica "revogadas as disposições em contrário".

## 4. Irregularidades e vícios identificados

### 4.1. Ausência de demonstração suficiente do excesso de arrecadação

O art. 2º do Projeto afirma que a cobertura do crédito ocorrerá por excesso de arrecadação, com fundamento no art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.

Contudo, o documento não apresenta demonstrativo técnico suficiente para comprovar o excesso.



O ofício anexo traz apenas uma conta aritmética simples:

**R\$ 206.279,52 arrecadados até abril ÷ 4 meses = R\$ 51.567,63 de média mensal;**

**R\$ 51.567,63 × 12 meses = R\$ 618.811,56 de estimativa anual.**

Esse cálculo é insuficiente porque o excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320/64, não se confunde com mera projeção da média mensal recebida. O excesso deve ser apurado mediante comparação entre a **receita prevista** e a **receita realizada**, mês a mês, considerando a tendência do exercício.

O Projeto não informa qual foi a previsão inicial da receita da fonte 1.543.0000 na LOA. Sem esse dado, não é possível saber se há excesso. Se a LOA já previa R\$ 618.800,00 ou valor semelhante para essa fonte, não haveria excesso; haveria apenas execução da receita prevista. Se a LOA não previa nada, seria necessário comprovar que os valores recebidos são receita nova não prevista, com disponibilidade financeira correspondente.

## 4.2. Ausência de comparação entre receita prevista e receita realizada

Para abertura de crédito por excesso de arrecadação, o Executivo deveria apresentar, no mínimo:

receita prevista na LOA para a fonte 1.543.0000;  
receita prevista atualizada;  
receita arrecadada mês a mês;  
diferença acumulada entre previsão e realização;  
tendência de arrecadação até dezembro;  
créditos já abertos com a mesma fonte;  
saldo ainda disponível para abertura de novos créditos;  
extrato bancário ou demonstrativo financeiro da conta vinculada;  
balancete da receita;  
certidão da contabilidade.

Nada disso acompanha o Projeto.

A simples informação de que foram arrecadados R\$ 206.279,52 até abril não demonstra excesso, pois não se sabe qual valor estava previsto para o mesmo período.

## 4.3. Fragilidade da metodologia de projeção

A metodologia usada no ofício é excessivamente simplificada. Ela presume que a arrecadação mensal da fonte VAAR será linear e constante durante os 12 meses do exercício.

Essa premissa é arriscada porque a complementação do FUNDEB pode sofrer revisões e ajustes ao longo do exercício. Em 2026, o FNDE informou que as estimativas da complementação da União ao FUNDEB foram atualizadas por Portaria Interministerial MEC/MF nº 6/2026, justamente para revisar valores e reduzir distorções no ajuste anual de contas.

## 4.4. Valor do crédito praticamente igual à estimativa anual

O Projeto pretende abrir crédito de **R\$ 618.800,00**, enquanto a estimativa anual apresentada no ofício é de **R\$ 618.811,56**.



A diferença é de apenas **R\$ 11,56**.

Isso revela ausência de margem de prudência fiscal. O Município pretende abrir crédito praticamente no limite máximo da expectativa anual calculada. Qualquer variação mínima para baixo, atraso de repasse, ajuste do FUNDEB ou frustração de receita poderá gerar insuficiência de recursos para suportar a despesa autorizada.

Recomendação técnica: caso o projeto seja reapresentado, deve haver cálculo prudencial, com margem de segurança, ou cláusula condicionando a abertura efetiva do crédito à comprovação contábil do excesso realizado e disponível.

#### 4.5. Uso de expressão futura: “excesso de arrecadação que será apurado”

O art. 2º afirma que o excesso de arrecadação “será apurado na fonte durante o exercício”.

A redação é inadequada.

A abertura de crédito especial não pode ser autorizada com base em excesso meramente futuro, incerto e ainda não demonstrado. A Lei nº 4.320/64 permite considerar a tendência do exercício, mas exige metodologia, justificativa e demonstração técnica.

A redação correta deveria condicionar a abertura do crédito à comprovação do excesso de arrecadação efetivamente apurado ou tecnicamente estimado, com memória de cálculo e manifestação da contabilidade.

#### 4.6. Ausência de exposição justificativa suficiente

A Lei nº 4.320/64 exige que a abertura de créditos suplementares e especiais seja precedida de exposição justificativa.

O ofício encaminhado apresenta justificativa genérica, afirmando a necessidade de suprir ausência de dotações orçamentárias para utilização da Complementação do FUNDEB — VAAR.

Contudo, a justificativa não explica:

por que foram escolhidos esses elementos de despesa;  
por que R\$ 320.000,00 serão destinados a serviços de terceiros — pessoa física no transporte escolar;  
quais equipamentos permanentes serão adquiridos com R\$ 250.000,00;  
quais bens serão adquiridos para educação infantil;  
qual a necessidade concreta de material de consumo;  
se há plano de aplicação aprovado pela Secretaria de Educação;  
se as despesas estão compatíveis com o Plano Municipal de Educação;  
se a aplicação atende às regras do FUNDEB;  
se haverá licitação, contratação direta ou contratação já planejada;  
se há demanda comprovada das escolas.

A justificativa, portanto, é insuficiente para controle de legalidade, legitimidade, economicidade e finalidade pública.

#### 4.7. Ausência de comprovação de compatibilidade com PPA, LDO e LOA

O Projeto menciona o orçamento vigente, mas não comprova compatibilidade com:

Plano Plurianual;



Lei de Diretrizes Orçamentárias;  
Lei Orçamentária Anual;  
metas e prioridades da educação;  
programação financeira;  
cronograma de desembolso;  
metas fiscais.

A abertura de crédito especial deve dialogar com o sistema de planejamento. Não basta afirmar que há necessidade de dotação. É necessário demonstrar que a alteração orçamentária respeita o planejamento previamente aprovado.

#### 4.8. Ausência de declaração do ordenador de despesa

Não consta declaração formal do ordenador de despesa atestando que os gastos decorrentes do crédito possuem adequação orçamentária e financeira, especialmente se vierem a caracterizar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

O art. 16 da LRF exige estimativa de impacto e declaração de adequação nos casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Embora o crédito especial seja autorização orçamentária, a prudência fiscal recomenda que o processo seja instruído com declaração da autoridade competente, ao menos para demonstrar que a abertura do crédito não compromete metas fiscais nem programação financeira.

#### 4.9. Ausência de manifestação contábil

O Projeto deveria estar acompanhado de parecer ou certidão da contabilidade municipal informando:

se a fonte 1.543.0000 possui previsão na LOA;  
se houve arrecadação efetiva;  
qual o valor arrecadado;  
qual o valor previsto;  
qual o excesso acumulado;  
qual a tendência de arrecadação;  
se há disponibilidade financeira em conta vinculada;  
se existem créditos já abertos com a mesma fonte;  
se o valor de R\$ 618.800,00 é tecnicamente suportável.

Sem manifestação contábil, a Câmara fica impedida de exercer controle legislativo responsável.

#### 4.10. Ausência de parecer jurídico do Executivo

Não foi apresentado parecer jurídico do Poder Executivo atestando a legalidade da abertura do crédito, a regularidade da fonte, a adequação da técnica legislativa e a conformidade com a Lei nº 4.320/64, LRF, LDB, Lei do FUNDEB e Lei Complementar nº 95/1998.

Por se tratar de matéria orçamentária com fonte vinculada federal, o parecer jurídico é indispensável para reduzir risco de aprovação de norma irregular.



#### 4.11. Ausência de comprovação de que todas as despesas são elegíveis ao FUNDEB/VAAR

O Projeto informa que os recursos são da Complementação VAAR, vinculados à educação básica.

Entretanto, não demonstra que cada despesa proposta é elegível segundo as regras do FUNDEB e da LDB.

A PRESIDÊNCIA deve exigir manifestação da Secretaria de Educação indicando que todos os objetos pretendidos se enquadram como manutenção e desenvolvimento da educação básica pública. O FNDE afirma que recursos do FUNDEB são destinados exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação.

#### 4.12. Contradição entre “ausência de dotações” e “excesso de arrecadação”

O ofício afirma que há necessidade de suprir ausência de dotações orçamentárias para recursos da Complementação VAAR.

Essa informação precisa ser esclarecida.

Ausência de dotação de despesa não significa, automaticamente, excesso de arrecadação de receita. São situações diferentes:

**ausência de dotação:** não há autorização de despesa suficiente ou específica;

**excesso de arrecadação:** a receita realizada supera a receita prevista.

O Projeto confunde, ou pelo menos não distingue adequadamente, esses dois planos. Para abrir crédito especial, é necessário demonstrar simultaneamente: inexistência/insuficiência de dotação específica e existência de recurso disponível.

#### 4.13. Ementa com erros de redação e baixa precisão técnica

A ementa do Projeto contém falhas de redação:

“novas fonte de recursos” deveria ser “novas fontes de recursos”;

“aos orçamento vigente” deveria ser “ao orçamento vigente”;

“códigos orçamentários (CO)” não é explicado no corpo da lei;

“dá outras providências” é expressão genérica e pouco informativa.

A Lei Complementar nº 95/1998 exige clareza, precisão e ordem lógica.

#### 4.14. Preâmbulo inadequado

O Projeto afirma:

“Faz saber que ele ENCAMINHAR ao Poder Legislativo para APRECIÇÃO o seguinte Projeto de Lei”.

A redação está gramaticalmente incorreta e tecnicamente inadequada. O correto seria a mensagem do Executivo encaminhar o projeto; o texto normativo em si deve conter os artigos da futura lei.



Além disso, o uso da expressão "Prefeito Constitucional" é formalmente desnecessário. A identificação correta deve ser institucional: "O Prefeito Municipal de Equador/RN".

#### 4.15. Erro no art. 1º: "crédito adicionais especiais"

O art. 1º utiliza a expressão "abrir CREDITO ADICIONAIS ESPECIAIS".

O correto seria:

"abrir créditos adicionais especiais"

ou

"abrir crédito adicional especial"

#### 4.16. Ausência de totalização clara por fonte, ação e categoria econômica

Embora o quadro contenha valores individualizados, o Projeto deveria apresentar totalização formal:

total por fonte;

total por ação;

total por categoria econômica;

total de despesas correntes;

total de despesas de capital;

total geral.

#### 4.17. Ausência de anexo demonstrativo formal

O quadro de detalhamento está inserido no próprio art. 1º, mas não há anexo técnico formal denominado, por exemplo:

"Anexo I — Demonstrativo do Crédito Adicional Especial".

#### 4.18. Cláusula de revogação irregular

O art. 3º utiliza a fórmula:

"revogadas as disposições em contrário".

Essa cláusula é inadequada conforme a Lei Complementar nº 95/1998, pois a cláusula de revogação deve indicar expressamente as leis ou dispositivos revogados.

#### 4.19. Pedido de urgência sem justificativa suficiente

O ofício solicita adoção de "caráter de urgência" no trâmite da matéria.



Todavia, a urgência não está suficientemente demonstrada. A urgência legislativa não deve servir para reduzir a análise técnica de matéria orçamentária sensível, especialmente quando há fragilidade na comprovação da fonte de recursos.

Antes da urgência, devem ser apresentados os documentos contábeis e fiscais mínimos.

## 5. Matriz de riscos

Achado	Gravidade	Risco
Falta de comprovação completa do excesso de arrecadação	Altíssima	Abertura de crédito sem recurso correspondente
Ausência de comparação receita prevista x realizada	Altíssima	Violação ao art. 43 da Lei nº 4.320/64
Uso de média simples como única metodologia	Alta	Superestimativa de receita
Crédito quase igual à estimativa anual	Alta	Ausência de margem fiscal
Falta de parecer contábil	Alta	Fragilidade da instrução processual
Falta de parecer jurídico	Alta	Risco de aprovação de norma irregular
Ausência de detalhamento das despesas	Média/Alta	Risco de desvio de finalidade
Uso de VAAR sem comprovação de elegibilidade das despesas	Média/Alta	Risco de glosa/irregularidade no FUNDEB
Pedido de urgência sem instrução completa	Média/Alta	Redução indevida do controle legislativo
Erros de técnica legislativa	Média	Insegurança jurídica e necessidade de correção formal

## 6. Documentos que devem ser exigidos antes da votação

Recomenda-se que a Presidência da Câmara solicite ao Poder Executivo, antes de qualquer deliberação:

1. Exposição de motivos detalhada.
2. Parecer jurídico da Procuradoria Municipal.
3. Parecer contábil.
4. Certidão da contabilidade sobre a fonte 1.543.0000.
5. Demonstrativo da receita prevista na LOA para a fonte VAAR.
6. Demonstrativo da receita arrecadada mês a mês em 2026.
7. Demonstrativo do excesso de arrecadação, com memória de cálculo.
8. Comparativo entre receita prevista e realizada.
9. Demonstrativo da tendência de arrecadação até dezembro.
10. Comprovantes dos repasses do FUNDEB/VAAR.
11. Extrato da conta bancária vinculada.
12. Relatório da Secretaria de Educação justificando cada despesa.
13. Declaração de que as despesas são elegíveis como MDE.



14. Demonstração de compatibilidade com PPA, LDO e LOA.
15. Declaração do ordenador de despesa, quando aplicável.
16. Indicação de créditos já abertos com a mesma fonte.
17. Saldo disponível da fonte após créditos já utilizados.
18. Minuta de decreto de abertura do crédito.
19. Anexo orçamentário formal com classificação completa.
20. Informação sobre eventual impacto na programação financeira e cronograma de desembolso.

## 7. Recomendação da Controladoria Interna

Diante das falhas identificadas, recomenda-se:

- a) retirada de pauta ou sobrestamento imediato do Projeto de Lei nº 48/2026;
- b) devolução ao Poder Executivo para complementação da instrução;
- c) exigência de demonstrativo técnico-contábil do excesso de arrecadação da fonte 1.543.0000;
- d) exigência de parecer contábil e jurídico;
- e) exigência de demonstração de compatibilidade com PPA, LDO, LOA e regras do FUNDEB;
- f) exigência de declaração da Secretaria Municipal de Educação quanto à elegibilidade das despesas como manutenção e desenvolvimento da educação básica pública;
- g) correção integral da técnica legislativa;
- h) supressão da cláusula genérica “revogadas as disposições em contrário”;
- i) substituição do cálculo simplificado por memória de cálculo completa, com base na Lei nº 4.320/64;
- j) submissão do texto corrigido à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

## 8. Conclusão final

O Projeto de Lei nº 48/2026 possui finalidade legítima em tese, pois busca abrir crédito adicional especial para aplicação de recursos vinculados à educação básica, provenientes da Complementação da União ao FUNDEB — VAAR.

Entretanto, a finalidade legítima não dispensa a correta instrução contábil, fiscal, orçamentária e jurídica.

Na forma apresentada, o Projeto contém vícios relevantes, especialmente pela ausência de comprovação suficiente do excesso de arrecadação, pela utilização de metodologia simplificada e frágil, pela ausência de pareceres técnicos, pela falta de detalhamento das despesas e pelas falhas de técnica legislativa.

Assim, a conclusão técnica da Controladoria Interna do Projeto de Lei nº 48/2026 na forma atual, recomendando-se sua retirada de pauta/sobrestamento até que o Poder Executivo sane integralmente as omissões apontadas.



Cyntia Araújo Diniz Nobrega  
CAMARA MUNICIPAL DO EQUADOR  
CONTROLADORA  
14/05/2026



RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

## Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: aecfa3dee17fdab21bc3ef4aa1dd18fe63eb6f538f39f0e3d1a7d91eecf8fae8

Cyntia Araújo Diniz Nobrega - CPF: 067.XXX.XXX-76 - Assinado em: 14/05/2026 15:53:58



A autenticidade pode ser verificada em: </validacao-documento>, usando o Código de Identificação:  
D26514155939 e Código Autenticação: 5089f694

**Publicado por:**  
Pedro Miguel de Medeiros Neto  
**Código Identificador:** 22822187



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE UPANEMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
Rua João Francisco nº 112, Centro, Upanema - RN  
CNPJ: 24.529.125/0001-71



**Portaria Normativa Nº 002/2026, de 03 de abril de 2026.**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD)” do Orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL UPANEMA - RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a Lei das Diretrizes Orçamentárias em ser Art. 50 da Lei Municipal N. 879 de 23 de junho de 2025, dispõe sobre as diretrizes da Lei Orçamentária anual, quando diz:

*Art. 50 – As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, sem alteração do valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.*

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Fica o Setor Contábil autorizado a remanejar a importância de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil) visando à readequação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I, desta Portaria.

Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, desta Portaria

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 02/02/2026, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Upanema- RN, 03 de abril de 2026.

---

**Matheus Vinicius Bezerra de Farias**  
Presidente da Câmara de Upanema/RN

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE UPANEMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA  
Rua João Francisco nº 112, Centro, Upanema - RN  
CNPJ: 24.529.125/0001-71



## ANEXO

	Fonte	Região	Valor
01.001 CÂMARA MUNICIPAL			55.000,00
2001 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL			55.000,00
Suplementar 3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	55.000,00
		Total	55.000,00

Indicamos a(s) seguinte(s) dotação(ões) para ser(em) anulada(s), constituindo fonte para abertura do crédito solicitado:

01.001 CÂMARA MUNICIPAL			55.000,00
2001 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL			55.000,00
Reduzir 3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	5.000,00
Reduzir 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.815,60
Reduzir 3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	25.373,00
Reduzir 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	20.000,00
Reduzir 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.811,40
Reduzir 3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
		Total	55.000,00

Publicado por:  
MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS  
Código Identificador: 86588810

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA - **DISPENSA**



**FELIPE GUERRA**  
CÂMARA MUNICIPAL



**COMPROMISSO COM VOCE!**

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 507001/2026

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria na área de licitações e contratos administrativos, mediante disponibilização de profissional com qualificação técnica compatível com o objeto, visando ao apoio técnico-operacional, orientação, acompanhamento e assessoramento das atividades relacionadas ao planejamento das contratações públicas, análise e acompanhamento de contratos administrativos, termos aditivos, atos preparatórios, e demais instrumentos correlatos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com o objetivo de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, durante o exercício de 2026, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

Contratada: W L DE GOIS SERVICOS – CNPJ: 35.847.855/0001-37. Valor: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). A contratação será atendida pela seguinte dotação: Gestão/Unidade: Órgão Orçamentário: 01 - Câmara Municipal. Programa: 0001 - Apoio as Atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal. Programa: 0043 - FORTALECIMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. Ação Orçamentária: 2001 Manutenção das Atividades da Câmara. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Regramento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II, (PNCP).

Felipe Guerra/RN, 14 de maio de 2026

Maria Eliete da Silva  
Agente de Contratação



**Publicado por:**  
Max Iran de Moraes  
**Código Identificador:** 64018703

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2404

**Expediente - Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

## BIÊNIO 2025/2027

- Presidente:** Jakeline Roberta Pessoa da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Venha-Ver/RN  
**1º Vice-Presidente:** Jose Ednailson do Nascimento - Presidente da Câmara Municipal de Brejinho/RN  
**2º Vice-Presidente:** Clóves Tibúrcio da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Angicos  
**3º Vice-Presidente:** Eudes Miranda da Fonseca - Presidente da Câmara Municipal de Guamaré  
**1ª Secretária:** Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz - Presidente da Câmara Municipal de Encanto/RN  
**2º Secretário:** Leandro José da Silva Santos - Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN  
**1ª Tesoureira:** Marizethe Barbosa da Silva Costa - Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio  
**2º Tesoureiro:** Rodrigo Cipriano da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa

## CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal Titular:** Raimundo Nonato Queiroz - Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante  
**Conselheiro Fiscal Titular:** Vivianne Karla Santos de Lima Ribeiro - Presidente da Câmara Municipal de Serrinha  
**Conselheiro Fiscal Titular:** Juscelino Herculano Jales - Presidente da Câmara Municipal de Messias Targino  
**Conselheiro Fiscal Titular:** Filipe Gustavo de Lima Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Apodi  
**Conselheiro Fiscal Titular:** Gilberto Lourenço de Moraes - Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza  
**Conselheiro Fiscal Suplente:** Gilson Amorim Junior - Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz  
**Conselheiro Fiscal Suplente:** Amariudo dos Santos Silva - Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco  
**Conselheiro Fiscal Suplente:** Wesley Moraes de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Caiçara do Norte

## COORDENADORES REGIONAIS

- Coord. da Região Oeste:** Dauster Renard Souza de Olivera - Presidente da Câmara Municipal de Grossos  
**Coord. da Região Médio Oeste:** Matheus Vinicius Bezerra de Farias - Presidente da Câmara Municipal de Upanema/RN  
**Coord. da Região Vale Do Assú:** Josimar Lopes - Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu  
**Coord. da Região Central:** Bartolomeu Felipe dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta  
**Coord. da Região Seridó Ocidental:** Jairo Soares Flauzino - Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte  
**Coord. da Região Seridó Oriental:** João Gustavo Coelho G. - Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos  
**Coord. da Região Trairi:** Manoel Valdécio Freire de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Japi  
**Coord. da Região Do Mato Grande:** Severino Matias Filho - Presidente da Câmara Municipal de Jandaíra  
**Coord. da Região Potengi:** Antercio Pereira da Silva - Presidente da Câmara Municipal de São Tomé  
**Coord. da Região Salineira:** André Wallace Pinto C. - Presidente da Câmara Municipal de Galinhos  
**Coord. da Região Metropolitana:** Anderson Barbosa da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Extremoz  
**Coord. da Região Agreste:** Eclécio Fernandes da Cunha - Presidente da Câmara Municipal de Arêz/RN

## CONSELHO POLÍTICO

- Presidente:** Cesar Augusto de Paiva Maia - Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim  
**Vice-Presidente:** Ivanildo dos Santos da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Caicó  
**Secretário:** Jean Carlo da Silva dantas - Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova  
**Suplente:** Ozires Borges Vilar Neto - Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Seridó  
**Suplente:** Francisco Rodrigues de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Major Sales  
**Suplente:** José Alderi Pereira - Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

## CONSELHO DA MULHER

- Presidente:** Nilmara de Assis Lima - Presidente da Câmara Municipal de Ipueira  
**Vice-Presidente:** Paloma Vitória da Baracho - Presidente da Câmara Municipal de Acari  
**Secretária:** Flávia Lima de Oliveira Araújo - Presidente da Câmara Municipal de Pedra Grande  
**Suplente:** Maria Eudiene da Silva Benevides - Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais  
**Suplente:** Egina Souza Xavier P. Quintela - Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra  
**Suplente:** Tâmara Jocélia Rogrigues Galvão Avelino - Presidente da Câmara Municipal de Pendências

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.